

PARECER CONJUNTO JURÍDICO E ADMINISTRATIVO

Interessado: Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora das Parcerias
Origem: Memorando Conjunto nº 01/2026

Objeto: Análise da Prestação de Contas - Termo de Fomento nº 01/2026 - Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA - Competência março de 2026.

EMENTA

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. GESTORA DA PARCERIA. MEMORANDO CONJUNTO Nº 01/2026. APRECIÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA. DIVERGÊNCIAS RELACIONADAS À UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE, QUILOMETRAGEM EXECUTADA E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. DECLARAÇÃO FIRMADA SOB AS PENAS DA LEI. PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA VERDADE MATERIAL. POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECOMENDAÇÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO DA PARCERIA.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica e Administrativa por meio do Memorando Conjunto nº 01/2026, encaminhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Gestora do Termo de Fomento nº 01/2026, solicitando manifestação jurídica e técnica acerca da prestação de contas apresentada pela Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA, referente à competência do mês de março de 2026, especialmente em razão das divergências identificadas durante a fase de monitoramento da parceria, bem como para fins de uniformização de entendimento administrativo quanto aos critérios de análise das futuras prestações de contas.

Conforme se verifica dos autos, a Organização da Sociedade Civil apresentou tempestivamente a prestação de contas parcial relativa à execução do Termo de Fomento nº 01/2026, cujo objeto consiste na execução do transporte universitário dos estudantes do Município de Vista Alegre/RS, mediante repasse de recursos públicos municipais.

Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, através do Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação da Parceria, datado de 05 de maio de 2026, bem como a Gestora da Parceria, por meio do Parecer Técnico Parcial da Análise da Prestação de Contas, datado de 13 de maio de 2026, apontaram a existência de inconsistências na execução da parceria, especialmente relacionadas: à divergência na utilização do transporte universitário durante o turno da tarde; à divergência entre a quilometragem prevista no Plano de Trabalho e a quilometragem considerada pela Comissão como efetivamente necessária para a execução do objeto; à existência de

divergência financeira decorrente de suposto pagamento realizado em valor superior ao efetivamente devido; bem como à necessidade de adequação do cronograma de execução financeira da parceria.

Em razão dessas conclusões, a Gestora da Parceria opinou pela aprovação parcial da prestação de contas, reconhecendo como regulares despesas no montante de R\$ 11.926,00, recomendando, contudo, a notificação da entidade para apresentação de esclarecimentos acerca do valor excedente de R\$ 1.390,00, bem como sugerindo a retificação do Plano de Trabalho quanto à quilometragem diária utilizada para cálculo dos repasses.

Acolhendo parcialmente as recomendações técnicas, a Autoridade Administrativa expediu o Ofício nº 125/2026, notificando formalmente a Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA para que apresentasse esclarecimentos acerca das divergências identificadas, assegurando à entidade o exercício do contraditório e da ampla defesa, em observância aos princípios do devido processo administrativo.

Em resposta, a entidade apresentou o Ofício nº 05/2026, acompanhado de documentação complementar e de declaração firmada por sua Presidente, na qual foram prestados esclarecimentos detalhados acerca da efetiva execução do transporte universitário durante o período analisado.

Em síntese, sustentou a Associação que:

a) o transporte universitário no turno da tarde foi efetivamente realizado nos dezesseis dias informados na prestação de contas, conforme registros internos da entidade e calendário acadêmico do Instituto Federal Farroupilha – IFFar;

b) a quilometragem efetivamente faturada correspondeu apenas aos quilômetros efetivamente percorridos, não havendo cobrança baseada na estimativa máxima inicialmente constante do Plano de Trabalho;

c) os atestados de frequência emitidos pelas instituições de ensino demonstram apenas a participação dos estudantes nas aulas regulares, não refletindo todas as atividades acadêmicas que justificam a utilização do transporte universitário, tais como projetos de pesquisa, extensão, utilização de bibliotecas e laboratórios, reuniões acadêmicas, estágios, atividades complementares, orientação de trabalhos e demais compromissos inerentes à formação universitária;

d) a Presidente da entidade apresentou declaração formal, firmada sob as penas da lei, confirmando a efetiva realização do transporte universitário nas datas questionadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Posteriormente, após análise dos esclarecimentos apresentados, a própria Autoridade Administrativa, no exercício da competência prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, concluiu pela suficiência dos elementos constantes dos autos, aprovando integralmente a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, por entender demonstrada a adequada execução do objeto da parceria e a regular aplicação dos recursos públicos.

Não obstante a aprovação final das contas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Gestora da Parceria encaminharam o presente Memorando Conjunto a esta Procuradoria Jurídica e Administrativa, buscando manifestação técnica e jurídica acerca das divergências verificadas, especialmente para uniformização dos procedimentos administrativos a serem adotados nas futuras análises de prestações de contas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza jurídico-administrativa, destinando-se à análise da regularidade da prestação de contas apresentada pela Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 85/2019, das cláusulas do Termo de Fomento nº 01/2026 e dos documentos constantes do processo administrativo.

O Memorando Conjunto nº 01/2026 encaminhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Gestora da Parceria não possui por finalidade reabrir procedimento já decidido pela Autoridade Administrativa, mas sim obter manifestação desta Procuradoria Jurídica e Administrativa acerca das divergências verificadas durante a fase de monitoramento da parceria, buscando uniformização dos critérios administrativos que deverão nortear as futuras prestações de contas.

Nesse contexto, mostra-se oportuno recordar que o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 adotou modelo de controle voltado prioritariamente à verificação do cumprimento do objeto da parceria, afastando a antiga concepção exclusivamente formal da prestação de contas.

A denominada Lei das Organizações da Sociedade Civil passou a privilegiar a análise dos resultados obtidos, da efetiva execução do objeto pactuado e da correta aplicação dos recursos públicos, sem perder de vista os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da boa administração.

Não por outra razão, o art. 64 da Lei nº 13.019/2014 dispõe que a prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos, permitindo ao administrador público verificar se os recursos atingiram a finalidade pública que justificou sua transferência.

Sob essa perspectiva, a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Gestora da Parceria deve ser compreendida como mecanismo permanente de acompanhamento da execução da parceria, destinado não apenas à identificação de eventuais inconformidades, mas também ao aperfeiçoamento contínuo da gestão da parceria, mediante recomendações, orientações e correções tempestivas.

A própria Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que o monitoramento e a avaliação possuem natureza preventiva, orientadora e fiscalizatória, permitindo que eventuais inconsistências sejam corrigidas durante a execução do ajuste, evitando prejuízos ao interesse público e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, o papel desempenhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação não se limita à mera conferência documental ou à análise estritamente formal dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil.

Ao contrário, cabe-lhe realizar análise ampla da execução do objeto, considerando todos os elementos constantes dos autos, inclusive documentos apresentados posteriormente, esclarecimentos complementares, diligências, inspeções, declarações, registros administrativos e quaisquer outros meios idôneos capazes de demonstrar a realidade dos fatos.

Esse entendimento decorre diretamente do princípio da verdade material, amplamente reconhecido pelo Direito Administrativo brasileiro.

Ao contrário do processo judicial, em que prevalece a denominada verdade formal, o processo administrativo deve buscar reconstruir os fatos tal como efetivamente ocorreram, permitindo que a Administração Pública considere todos os elementos probatórios disponíveis até a decisão final do procedimento.

Significa dizer que eventual inconsistência inicialmente identificada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação não conduz, automaticamente, à rejeição da prestação de contas, sobretudo quando posteriormente sanada mediante apresentação de esclarecimentos suficientes e documentos capazes de demonstrar a efetiva execução do objeto da parceria.

Tal compreensão harmoniza-se, igualmente, com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que exigem da Administração Pública atuação equilibrada e compatível com as circunstâncias concretas de cada caso.

A rejeição de uma prestação de contas constitui medida de extrema gravidade, capaz de produzir relevantes consequências jurídicas à Organização da Sociedade Civil, inclusive impedimentos para celebração de novas parcerias, devolução de recursos públicos e eventual responsabilização administrativa.

Por essa razão, somente se justifica quando efetivamente demonstrada a ocorrência de irregularidade capaz de comprometer a execução do objeto ou evidenciar desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos. Não é esse, entretanto, o cenário verificado nos presentes autos.

Conforme será demonstrado nos tópicos seguintes, as divergências inicialmente apontadas decorreram, em grande medida, de interpretações distintas acerca dos critérios utilizados para aferição da execução do transporte universitário, especialmente quanto aos documentos considerados suficientes para comprovação da efetiva prestação do serviço.

Importante registrar, ainda, que toda atuação administrativa deve observar o princípio constitucional da boa-fé objetiva, atualmente reconhecido como verdadeiro vetor interpretativo das relações jurídicas mantidas entre a Administração Pública e os particulares.

A boa-fé objetiva impõe às partes comportamento pautado pela lealdade, transparência, cooperação e confiança recíproca, afastando presunções automáticas de irregularidade sempre que inexistirem elementos concretos indicando fraude, dolo, simulação ou desvio de finalidade.

No presente caso, não há qualquer elemento nos autos que permita concluir pela ocorrência de má-fé por parte da Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA. Ao contrário, verifica-se que a entidade apresentou tempestivamente a prestação de contas, atendeu à notificação expedida pela Administração Municipal, prestou esclarecimentos detalhados acerca dos questionamentos formulados, apresentou documentação complementar e firmou declaração formal, sob as penas da lei, reafirmando a efetiva execução do transporte universitário durante o período analisado.

Também merece destaque o fato de que a própria Autoridade Administrativa, após analisar toda a documentação complementar apresentada pela entidade, concluiu que as inconsistências inicialmente identificadas restaram suficientemente esclarecidas, aprovando integralmente a prestação de contas do mês de março de 2026.

Tal circunstância possui especial relevância jurídica, pois evidencia que o procedimento administrativo observou integralmente o contraditório, a ampla defesa e a busca da verdade material, culminando com decisão motivada da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, a análise a ser desenvolvida nos tópicos subsequentes não deverá restringir-se aos apontamentos inicialmente formulados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, mas considerar todo o conjunto probatório posteriormente incorporado ao processo administrativo, inclusive os esclarecimentos prestados pela entidade, a declaração apresentada por sua Presidente e a decisão final proferida pela Autoridade Administrativa.

Somente a partir dessa visão global dos fatos será possível verificar se subsistem, ou não, elementos capazes de comprometer a regularidade da prestação de contas apresentada pela Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA.

III - ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS APONTADAS PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 Da alegada divergência na utilização do transporte universitário no turno da tarde

O primeiro apontamento constante do Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação refere-se à utilização do transporte universitário no turno da tarde.

Segundo consignado pela Comissão, a entidade teria considerado a realização do transporte durante dezesseis dias letivos no referido turno, enquanto os atestados de frequência dos estudantes matriculados no Instituto Federal Farroupilha - IFFar demonstrariam apenas seis dias de aulas regulares, especificamente às segundas e quintas-feiras, circunstância que teria levado à conclusão de que não haveria justificativa para a realização do transporte nos demais dias do mês.

Todavia, analisando-se detidamente os esclarecimentos apresentados pela Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA, verifica-se que a conclusão inicialmente adotada decorreu da utilização de um critério de aferição excessivamente restritivo, baseado exclusivamente nos atestados de frequência emitidos pela instituição de ensino.

Com efeito, os atestados de frequência escolar possuem finalidade eminentemente acadêmica, destinando-se a demonstrar a presença do estudante nas aulas regulares ministradas pela instituição de ensino. Entretanto, é de conhecimento público e notório que a vida universitária não se resume à frequência em sala de aula.

A formação acadêmica compreende inúmeras outras atividades indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, dentre as quais podem ser mencionadas a participação em projetos de pesquisa e extensão, utilização de bibliotecas, laboratórios e salas de estudo, reuniões com professores e orientadores, desenvolvimento de trabalhos científicos, participação em eventos institucionais, realização de estágios, cumprimento de atividades complementares, orientações de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, atividades administrativas junto às instituições de ensino, bem como outras atividades curriculares e extracurriculares inerentes ao ambiente universitário.

Nesse contexto, não se revela juridicamente adequado concluir que a inexistência de registro de frequência em aula regular corresponda, necessariamente, à inexistência de

deslocamento do estudante para a instituição de ensino. Em outras palavras, ausência de aula regular não significa ausência de atividade acadêmica.

A própria entidade esclareceu que o transporte coletivo foi efetivamente disponibilizado nos dezesseis dias indicados na prestação de contas, justamente para assegurar aos estudantes condições de participação em todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela instituição de ensino, e não apenas nas aulas constantes do calendário regular.

Esse esclarecimento veio acompanhado de declaração formal firmada pela Presidente da Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA, sob as penas da lei, na qual foram expressamente relacionados todos os dias em que o transporte universitário foi efetivamente realizado durante o mês de março de 2026. Tal declaração constitui documento administrativo dotado de presunção relativa de veracidade.

No Direito Administrativo brasileiro, declarações particulares apresentadas perante a Administração Pública não podem ser simplesmente desconsideradas ou presumidas falsas sem a existência de elementos concretos que demonstrem sua inveracidade.

Ao contrário, produzem relevantes efeitos jurídicos, especialmente quando subscritas pelo representante legal da entidade responsável pela execução da parceria e quando inexistem provas objetivas em sentido contrário.

Cumprе destacar que a declaração apresentada não constitui prova isolada. Ela está em perfeita consonância com os registros administrativos mantidos pela entidade, com os esclarecimentos prestados no Ofício nº 05/2026 e com a própria lógica de funcionamento do transporte universitário, cuja finalidade consiste em assegurar acesso dos estudantes às atividades acadêmicas desenvolvidas pelas instituições de ensino, independentemente de se tratar exclusivamente de aulas presenciais.

Importante registrar, ainda, que não foi produzida qualquer prova demonstrando que o transporte efetivamente deixou de ser realizado nas datas indicadas pela Associação. A conclusão inicialmente alcançada pela Comissão decorreu apenas da comparação entre os dias constantes dos atestados de frequência e os dias informados na prestação de contas. Todavia, tal circunstância, por si só, não constitui elemento suficiente para infirmar a declaração apresentada pela entidade.

No âmbito do processo administrativo, especialmente quando regido pelos princípios da verdade material e da boa-fé objetiva, eventuais dúvidas devem ser solucionadas mediante análise global do conjunto probatório, não sendo admissível presumir irregularidade sem prova efetiva de sua ocorrência. Acrescenta-se, ainda, que eventual interpretação restritiva do objeto da parceria acabaria por comprometer justamente sua finalidade pública.

O transporte universitário não se destina exclusivamente ao deslocamento para aulas regulares, mas ao acesso dos estudantes ao ambiente acadêmico como um todo, permitindo sua participação plena nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e formação profissional. Restringir o reconhecimento da execução do objeto apenas aos dias em que houve aula formal equivaleria a limitar indevidamente o próprio alcance social da parceria celebrada entre o Município e a Organização da Sociedade Civil.

Também merece destaque o fato de que a Comissão de Monitoramento e Avaliação não realizou diligência in loco, inspeção operacional, conferência dos registros de embarque,

verificação dos controles internos da entidade ou qualquer outro procedimento capaz de demonstrar objetivamente que o transporte deixou de ocorrer nos dias declarados pela AUVA.

Assim, diante dos esclarecimentos apresentados, da declaração firmada sob as penas da lei pela Presidente da entidade, da inexistência de prova em sentido contrário e da necessidade de observância dos princípios da boa-fé, da razoabilidade, da proporcionalidade e da verdade material, esta Procuradoria Jurídica e Assessoria Administrativa entendem que não subsistem elementos suficientes para manutenção da irregularidade inicialmente apontada quanto à utilização do transporte universitário no turno da tarde.

Ao contrário, o conjunto probatório constante dos autos demonstra, com grau de segurança suficiente para o processo administrativo, que o serviço foi efetivamente disponibilizado durante o período informado pela entidade, não havendo fundamento jurídico para desconsiderar sua execução exclusivamente com base na comparação entre os dias constantes dos atestados de frequência e os dias em que o transporte foi realizado.

Dessa forma, conclui-se que a primeira inconsistência apontada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação encontra-se devidamente superada pelos esclarecimentos posteriormente incorporados aos autos, não constituindo óbice à aprovação da prestação de contas referente ao mês de março de 2026.

3.2 Da alegada divergência de quilometragem executada

O segundo apontamento formulado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação refere-se à quilometragem utilizada para fins de execução e prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026.

Segundo consta do Relatório Técnico Parcial, a entidade teria apresentado itinerários considerando o percurso de 48 (quarenta e oito) quilômetros por viagem, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) quilômetros diários previstos no Plano de Trabalho.

Todavia, durante a análise da prestação de contas, a Comissão concluiu que, relativamente ao transporte dos estudantes do Instituto Federal Farroupilha - IFFar no turno diurno, o percurso corresponderia aproximadamente a 20 quilômetros (ida e volta), circunstância que reduziria a quilometragem diária necessária para 116 quilômetros, e não os 144 quilômetros originalmente previstos.

Em razão dessa constatação, concluiu-se, inicialmente, pela existência de divergência entre a quilometragem prevista e aquela considerada efetivamente executada.

Entretanto, a análise do Ofício nº 05/2026 demonstra que a divergência decorreu, em grande medida, da distinção entre quilometragem estimada e quilometragem efetivamente realizada, conceitos que, embora relacionados, possuem natureza jurídica distinta dentro do regime das parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

O Plano de Trabalho constitui instrumento de planejamento da parceria. Sua finalidade consiste em estabelecer estimativas de execução física e financeira necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, possibilitando ao Poder Público avaliar previamente a viabilidade técnica e financeira da parceria.

Por essa razão, as informações constantes do Plano de Trabalho possuem natureza eminentemente prospectiva, servindo como parâmetro inicial para execução do ajuste.

Não se pode exigir, contudo, absoluta coincidência entre todas as estimativas inicialmente previstas e a efetiva execução da parceria, sobretudo quando as variações

decorrem da dinâmica natural da prestação do serviço e não implicam alteração do objeto pactuado.

No presente caso, a própria Associação esclareceu que a previsão inicial constante do Plano de Trabalho considerava hipótese mais ampla de execução do percurso, admitindo eventual deslocamento até o Município de Frederico Westphalen/RS durante o turno da tarde.

Todavia, durante a execução da parceria verificou-se que tal extensão do itinerário não se mostrou necessária, razão pela qual o transporte passou a ser realizado em percurso efetivamente menor. Assim, conforme esclarecido pela entidade, não houve faturamento com base na quilometragem máxima prevista no Plano de Trabalho, mas exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada em cada dia de prestação do serviço. Esse aspecto possui relevância decisiva.

A irregularidade apontada pela Comissão somente se configuraria caso restasse demonstrado que a entidade recebeu recursos correspondentes a quilômetros não percorridos. Todavia, dos esclarecimentos apresentados não se extrai essa conclusão. Ao contrário, a entidade afirma expressamente que a prestação de contas foi elaborada considerando apenas a quilometragem efetivamente executada.

Da mesma forma, a Autoridade Administrativa, após examinar toda a documentação complementar apresentada, concluiu que os esclarecimentos foram suficientes para afastar a inconsistência inicialmente apontada, aprovando integralmente a prestação de contas da competência de março de 2026.

Sob outro aspecto, merece registro que a divergência existente quanto ao percurso diário, especificamente se o trecho corresponde a 45 quilômetros ou 48 quilômetros, revela questão eminentemente técnica, cuja solução não depende exclusivamente de interpretação jurídica. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, no exercício de suas atribuições de fiscalização da execução da parceria, promover a aferição objetiva da quilometragem efetivamente percorrida.

Tal verificação poderá ser realizada mediante vistoria do itinerário, utilização de aplicativos oficiais de georreferenciamento, mapas rodoviários, sistemas de navegação por satélite ou outro meio técnico idôneo capaz de demonstrar, com precisão, a distância efetivamente percorrida pelo veículo utilizado no transporte universitário.

A adoção dessa providência permitirá eliminar definitivamente as divergências verificadas nesta prestação de contas, proporcionando maior segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para a Organização da Sociedade Civil.

Importa destacar que eventual diferença de poucos quilômetros por percurso, desde que decorrente de estimativas técnicas distintas e não de faturamento por serviços inexistentes, não possui, por si só, aptidão para caracterizar irregularidade grave capaz de ensejar rejeição da prestação de contas.

O controle exercido pela Administração Pública deve concentrar-se na efetiva execução do objeto da parceria e na correta aplicação dos recursos públicos, não sendo compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a rejeição de contas em razão de divergências meramente quantitativas que podem ser facilmente aferidas e corrigidas para as competências futuras.

Nesse contexto, esta Procuradoria Jurídica e Assessoria Administrativa entendem que a divergência identificada pela Comissão constitui importante apontamento para fins de aperfeiçoamento do monitoramento da parceria, mas não subsiste como fundamento suficiente para reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, especialmente diante dos esclarecimentos apresentados pela entidade e da posterior decisão motivada da Autoridade Administrativa.

Todavia, com o objetivo de evitar novas controvérsias, recomenda-se que a Comissão de Monitoramento e Avaliação realize, em conjunto com a Gestora da Parceria e, se necessário, com o apoio do Setor de Engenharia ou de outro órgão técnico do Município, a conferência oficial da quilometragem do itinerário utilizado pelo transporte universitário.

Concluída essa aferição, recomenda-se que o resultado seja formalmente registrado nos autos da parceria e, caso constatada divergência entre a quilometragem prevista no Plano de Trabalho e a efetivamente executada, seja promovida a correspondente adequação mediante termo aditivo ou outro instrumento administrativo cabível, conferindo maior precisão aos parâmetros físicos de execução da parceria e prevenindo novos questionamentos nas prestações de contas subsequentes.

Dessa forma, conclui-se que a divergência de quilometragem inicialmente apontada não compromete a regularidade da prestação de contas referente ao mês de março de 2026, constituindo matéria passível de ajuste administrativo para as competências futuras, sem repercussão sobre a aprovação das contas ora analisadas.

3.3 Da alegada irregularidade financeira e do valor de R\$ 1.390,00

O terceiro apontamento constante do Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação refere-se à existência de suposta irregularidade financeira decorrente de gasto considerado superior ao efetivamente devido, no montante de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais).

Conforme consignado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Gestora da Parceria, a divergência financeira decorreu da interpretação adotada durante a análise preliminar da prestação de contas, a partir das inconsistências então identificadas quanto à utilização do transporte universitário no turno da tarde e à quilometragem considerada para execução do objeto.

Em outras palavras, a conclusão acerca da existência de pagamento superior ao devido não decorreu da identificação de despesa sem comprovação documental, de desvio de recursos públicos, de aplicação em finalidade diversa da pactuada ou da ausência de documentos fiscais, mas sim da premissa de que parte da quilometragem apresentada pela entidade não teria sido efetivamente executada.

Entretanto, como já demonstrado nos tópicos anteriores deste parecer, os esclarecimentos apresentados pela Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA demonstraram que a execução do transporte universitário ocorreu de forma compatível com a realidade operacional da parceria, afastando a premissa que havia dado origem ao apontamento financeiro.

Assim, superadas as divergências relacionadas à efetiva realização do transporte e à quilometragem executada, resta igualmente afastada a conclusão inicial acerca da existência de pagamento indevido no valor de R\$ 1.390,00.

Cumprir observar que o Ofício nº 05/2026 apresentou justificativas técnicas detalhadas acerca da forma de execução do serviço, esclarecendo que os valores constantes da prestação de contas correspondem exclusivamente aos serviços efetivamente prestados pela entidade durante o mês de março de 2026.

Além disso, merece especial destaque o fato de que a própria entidade já havia promovido, espontaneamente, a devolução aos cofres públicos do montante de R\$ 2.183,80 (dois mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme registrado nos autos e reconhecido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Embora essa devolução decorra de ajuste financeiro realizado pela própria entidade, sua ocorrência demonstra comportamento compatível com os deveres de transparência, colaboração e boa-fé objetiva que regem as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

A restituição voluntária de valores eventualmente apurados durante a execução da parceria constitui importante indicativo de compromisso institucional com a correta aplicação dos recursos públicos, afastando qualquer presunção de intenção de obtenção de vantagem indevida ou enriquecimento ilícito.

Importante ressaltar que a Lei Federal nº 13.019/2014 não adota sistema de responsabilização objetiva das Organizações da Sociedade Civil. Ao contrário, seu regime jurídico prestigia mecanismos de saneamento, correção de inconsistências e regularização da execução da parceria, privilegiando a preservação do interesse público e a continuidade das ações desenvolvidas, sempre que inexistente dolo, fraude, má-fé ou prejuízo efetivo ao erário.

No presente caso, a documentação constante dos autos não revela qualquer elemento que indique apropriação indevida de recursos públicos, desvio de finalidade, emissão de documentos inidôneos, simulação de despesas ou qualquer outra conduta apta a caracterizar irregularidade material na execução financeira da parceria.

A divergência inicialmente apontada decorreu de interpretação administrativa acerca da execução física do objeto, posteriormente esclarecida mediante documentos complementares, manifestação formal da entidade e declaração subscrita por sua representante legal.

A própria Autoridade Administrativa, após examinar todos esses elementos, concluiu que os esclarecimentos apresentados foram suficientes para demonstrar a regularidade da aplicação dos recursos públicos, aprovando integralmente a prestação de contas referente ao mês de março de 2026.

Nesse contexto, eventual manutenção da irregularidade financeira inicialmente apontada significaria desconsiderar os esclarecimentos regularmente incorporados ao processo administrativo e afastar, sem fundamento probatório suficiente, a decisão administrativa já proferida pela autoridade competente.

Cumprir lembrar que a finalidade da prestação de contas não consiste em buscar pequenas divergências formais ou matemáticas para justificar a reprovação das contas, mas sim verificar se os recursos públicos foram efetivamente aplicados na execução do objeto pactuado, produzindo os resultados esperados para a coletividade.

Conforme demonstrado ao longo da instrução processual, não há nos autos qualquer elemento capaz de evidenciar dano ao erário, enriquecimento indevido da entidade ou

aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no Termo de Fomento. Ao contrário, verifica-se que o objeto da parceria foi regularmente executado, os estudantes foram efetivamente atendidos pelo serviço de transporte universitário e os recursos públicos alcançaram a finalidade social para a qual foram transferidos.

À vista dessas considerações, esta Procuradoria Jurídica e Assessoria Administrativa concluem que a alegada irregularidade financeira inicialmente apontada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação encontra-se suficientemente esclarecida pelos documentos posteriormente apresentados, não subsistindo fundamento jurídico ou técnico para manutenção da glosa anteriormente sugerida.

Consequentemente, entende-se que o apontamento financeiro não constitui óbice à aprovação integral da prestação de contas referente ao mês de março de 2026, devendo ser reconhecida a regularidade da execução financeira da parceria, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento e do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno nas prestações de contas futuras.

3.4 Da comprovação da execução do objeto da parceria e da utilização dos atestados de matrícula e frequência dos estudantes

Outro aspecto que merece análise diz respeito aos documentos considerados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação como suficientes para comprovação da execução do objeto da parceria.

Conforme se verifica dos autos, parte significativa das divergências inicialmente apontadas decorreu da comparação entre os dias constantes dos atestados de frequência emitidos pelas instituições de ensino e os dias informados pela Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA como efetiva realização do transporte universitário.

Todavia, esta Procuradoria Jurídica e Assessoria Administrativa entendem que referido critério, embora possa servir como elemento auxiliar de fiscalização, não pode ser utilizado como parâmetro exclusivo ou absoluto para aferição do cumprimento do objeto pactuado.

A finalidade do Termo de Fomento nº 01/2026 consiste em assegurar o transporte universitário dos estudantes beneficiários da política pública municipal, permitindo-lhes acesso às instituições de ensino superior e técnico, mediante utilização dos recursos públicos transferidos pelo Município.

O objeto da parceria, portanto, consiste na prestação do serviço de transporte, e não propriamente na comprovação da frequência escolar individual de cada estudante. A frequência às aulas constitui obrigação acadêmica do aluno perante a instituição de ensino, ao passo que a prestação do serviço de transporte constitui obrigação assumida pela Organização da Sociedade Civil perante o Município.

Embora exista relação entre ambas, tratam-se de obrigações distintas, disciplinadas por regimes jurídicos igualmente distintos. Os atestados de frequência possuem finalidade específica de demonstrar o comparecimento do estudante às atividades curriculares obrigatórias, não abrangendo inúmeras outras atividades acadêmicas regularmente desenvolvidas no ambiente universitário.

Como esclarecido pela própria entidade, os estudantes podem deslocar-se às instituições de ensino para participação em projetos de pesquisa, programas de extensão universitária, utilização de bibliotecas e laboratórios, reuniões com professores, orientações

acadêmicas, atividades complementares, estágios supervisionados, elaboração de trabalhos científicos, participação em eventos institucionais, atividades administrativas, utilização de espaços de estudo, entre diversas outras atividades inerentes à formação acadêmica.

Todas essas atividades integram regularmente a vida universitária e justificam a utilização do transporte disponibilizado pela entidade, ainda que não constem dos atestados de frequência apresentados pela instituição de ensino. Consequentemente, não se revela juridicamente adequado concluir que o transporte não ocorreu apenas porque determinado estudante não possuía registro de aula regular naquele dia.

Tal interpretação acabaria por restringir indevidamente a finalidade pública da parceria e desconsideraria a própria dinâmica do ensino superior e da educação profissional. Além disso, a adoção desse critério poderia conduzir a situações incompatíveis com os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.

Bastaria, por exemplo, que determinado estudante comparecesse à instituição para realização de estágio obrigatório, orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, utilização de laboratório, biblioteca ou qualquer outra atividade acadêmica para que o transporte fosse plenamente justificável, ainda que inexistisse aula formal registrada naquele dia.

Do mesmo modo, eventual ausência individual de determinado estudante não descaracteriza, por si só, a efetiva prestação do serviço de transporte coletivo, cuja execução deve ser analisada sob a perspectiva do cumprimento do objeto da parceria e não da situação acadêmica isolada de cada beneficiário.

Nesse contexto, entendemos que o atestado de matrícula apresentado no início de cada semestre letivo constitui documento hábil para demonstrar a condição de beneficiário da política pública, comprovando o vínculo do estudante com a instituição de ensino e sua elegibilidade para utilização do transporte universitário.

Já a comprovação da execução do objeto da parceria deve decorrer da análise conjunta de outros elementos probatórios, tais como relatórios de execução, controles internos da entidade, registros de itinerários, planilhas de quilometragem, documentos financeiros, declarações formalmente prestadas, diligências realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, inspeções in loco e demais meios idôneos de verificação da efetiva prestação do serviço.

Essa interpretação mostra-se mais compatível com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, que privilegia a análise da efetiva execução do objeto e dos resultados alcançados, em detrimento de formalismos excessivos que não agregam segurança ao controle administrativo.

Importa salientar, ainda, que a declaração apresentada pela Presidente da Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA, firmada sob as penas da lei, afirmando a efetiva realização do transporte nos dias indicados na prestação de contas, constitui elemento probatório relevante que deve ser apreciado em conjunto com os demais documentos constantes dos autos. Declarações dessa natureza produzem efeitos jurídicos perante a Administração Pública e somente podem ser afastadas mediante prova robusta em sentido contrário, inexistente no presente caso.

A simples divergência entre os dias constantes dos atestados de frequência e os dias de realização do transporte não possui força probatória suficiente para invalidar declaração

formal regularmente apresentada pela representante legal da entidade, sobretudo quando inexistem elementos objetivos demonstrando que o serviço deixou de ser executado.

Diante dessas considerações, esta Procuradoria Jurídica e Assessoria Administrativa entendem que os atestados de frequência escolar não constituem o único meio de comprovação da execução do objeto da parceria, podendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação valer-se de todos os meios de prova admitidos em direito e compatíveis com a natureza da parceria para verificar a efetiva prestação do serviço.

Por conseguinte, recomenda-se que, para as prestações de contas futuras, a comprovação da condição de beneficiário seja realizada mediante a apresentação dos atestados de matrícula ou documentos equivalentes emitidos pelas instituições de ensino no início de cada semestre letivo, enquanto a comprovação da execução do transporte seja aferida por meio dos documentos próprios da execução da parceria e das atividades de monitoramento e fiscalização desenvolvidas pela Comissão e pela Gestora da Parceria.

Tal procedimento prestigia os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da verdade material, da boa-fé objetiva e da simplificação administrativa, conferindo maior segurança jurídica à execução do Termo de Fomento nº 01/2026 e estabelecendo diretrizes claras para a análise das prestações de contas subsequentes.

3.5 Da força probatória da declaração firmada sob as penas da lei pela Presidente da Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA

Questão igualmente relevante diz respeito ao valor jurídico da declaração apresentada pela Presidente da Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA, anexada ao Ofício nº 05/2026, na qual afirma, sob as penas da lei, que o transporte universitário foi efetivamente realizado nos dias 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31 de março de 2026, esclarecendo, ainda, que a utilização do transporte pelos estudantes não se restringiu aos dias de aulas regulares, abrangendo também outras atividades acadêmicas inerentes à formação universitária.

Inicialmente, importa registrar que declarações formalmente prestadas perante a Administração Pública não constituem meras manifestações unilaterais destituídas de eficácia jurídica. Ao contrário, inserem-se no conjunto probatório do processo administrativo e devem ser apreciadas em conjunto com os demais elementos constantes dos autos, observando-se os princípios da verdade material, da boa-fé objetiva, da motivação e da livre apreciação das provas. A circunstância de a declaração ter sido firmada sob as penas da lei possui especial relevância jurídica.

Ao assumir formalmente a responsabilidade pelas informações prestadas, a representante legal da entidade sujeita-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes da eventual falsidade das declarações apresentadas, circunstância que lhes confere elevado grau de credibilidade perante a Administração Pública.

No âmbito do Direito Administrativo, prevalece o entendimento de que os atos e declarações praticados pelos administrados gozam de presunção relativa de veracidade, especialmente quando inexistem elementos objetivos que demonstrem fraude, simulação, falsidade documental ou qualquer outra circunstância capaz de infirmar seu conteúdo.

Trata-se de presunção relativa (*juris tantum*), que admite prova em contrário, mas que não pode ser afastada por meras conjecturas, suposições ou interpretações restritivas dos

documentos constantes dos autos. Em outras palavras, a Administração Pública pode e deve desconsiderar declarações quando existirem provas robustas de sua falsidade ou inconsistência. Contudo, na ausência de elementos objetivos que demonstrem a inveracidade do conteúdo declarado, tais declarações constituem meio legítimo de prova e devem ser consideradas na formação da convicção administrativa. No presente caso, não há nos autos qualquer elemento técnico ou documental que demonstre que o transporte universitário deixou de ser realizado nas datas indicadas pela entidade.

A divergência inicialmente apontada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorreu exclusivamente da comparação entre os dias constantes dos atestados de frequência escolar e os dias informados na prestação de contas.

Todavia, conforme já demonstrado nos itens anteriores deste parecer, os atestados de frequência registram apenas a presença dos estudantes nas aulas regulares, não abrangendo as demais atividades acadêmicas que justificam a utilização do transporte universitário. Dessa forma, a divergência verificada não possui aptidão para afastar a presunção relativa de veracidade da declaração apresentada pela representante legal da Organização da Sociedade Civil. Ao contrário, a declaração mostra-se coerente com os demais esclarecimentos constantes do Ofício nº 05/2026, com a finalidade pública da parceria, com a dinâmica das atividades acadêmicas desenvolvidas pelas instituições de ensino e com os demais documentos constantes do processo administrativo.

Cumpre salientar, ainda, que a Administração Pública encontra-se submetida ao princípio da verdade material, segundo o qual a decisão administrativa deve ser construída a partir da realidade efetivamente demonstrada nos autos, considerando todos os meios de prova juridicamente admissíveis.

Assim, não seria compatível com esse princípio prestigiar exclusivamente uma prova documental indireta consistente nos atestados de frequência e desconsiderar declaração formal regularmente apresentada pela representante legal da entidade, sem qualquer elemento concreto que evidencie sua falsidade.

Também incide, na hipótese, o princípio da boa-fé objetiva, que deve orientar todas as relações jurídicas estabelecidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. A boa-fé objetiva impõe deveres recíprocos de lealdade, transparência, cooperação e confiança legítima, não se admitindo que a Administração presuma, sem fundamento concreto, comportamento irregular por parte da entidade parceira.

Importa registrar que durante toda a execução da parceria a Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA demonstrou comportamento colaborativo, apresentou tempestivamente sua prestação de contas, atendeu integralmente à notificação expedida pelo Município, forneceu esclarecimentos adicionais, apresentou documentação complementar e assumiu formalmente a responsabilidade pelas informações prestadas.

Não há qualquer registro de tentativa de ocultação de informações, resistência à fiscalização, emissão de documentos inidôneos ou qualquer conduta que possa comprometer a credibilidade da entidade perante a Administração Municipal. Essa circunstância reforça a conclusão de que a declaração apresentada deve ser recebida como elemento probatório válido, apto a integrar o conjunto de provas considerado na apreciação da regularidade da prestação de contas.

Não se está afirmando, evidentemente, que declarações particulares possuam presunção absoluta de veracidade. Como todo meio de prova, sua eficácia poderá ser afastada mediante produção de prova técnica, documental ou material em sentido contrário.

Todavia, na hipótese dos autos, inexistindo prova objetiva capaz de infirmar o conteúdo da declaração, mostra-se juridicamente legítima sua utilização como elemento de convicção para demonstração da efetiva execução do objeto da parceria, especialmente quando analisada em conjunto com os demais documentos constantes do processo administrativo.

Foi precisamente essa compreensão que orientou a decisão da Autoridade Administrativa ao aprovar integralmente a prestação de contas do mês de março de 2026, reconhecendo que os esclarecimentos prestados pela entidade foram suficientes para sanar as inconsistências inicialmente apontadas e demonstrar a regular execução do Termo de Fomento nº 01/2026.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica e Assessoria Administrativa concluem que a declaração firmada pela Presidente da Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA constitui meio de prova juridicamente válido, dotado de presunção relativa de veracidade, devendo ser apreciado em conjunto com os demais elementos constantes dos autos. Não existindo prova robusta em sentido contrário, entende-se que referida declaração possui força probatória suficiente para corroborar os esclarecimentos apresentados pela entidade e contribuir para a formação da convicção administrativa quanto à efetiva execução do objeto da parceria.

3.6 Da uniformização dos procedimentos administrativos para as futuras prestações de contas

Embora esta Procuradoria Jurídica e Assessoria Administrativa concluam pela regularidade da prestação de contas referente ao mês de março de 2026, os fatos verificados durante sua análise evidenciam a conveniência de uniformização dos procedimentos administrativos que deverão nortear o acompanhamento das futuras prestações de contas decorrentes do Termo de Fomento nº 01/2026.

A presente manifestação não se limita à apreciação das divergências verificadas nesta competência mensal, mas busca também contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento, avaliação e controle da parceria, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da transparência, da razoabilidade e da boa administração pública.

Nesse contexto, entendemos que parte das divergências identificadas decorreu da inexistência de critérios objetivos previamente estabelecidos para aferição da execução física do objeto da parceria, especialmente quanto à quilometragem do itinerário, aos documentos considerados suficientes para comprovação da execução do transporte e aos parâmetros utilizados para avaliação do cumprimento das metas pactuadas.

A uniformização desses procedimentos permitirá maior previsibilidade às partes envolvidas, reduzirá a ocorrência de interpretações divergentes e fortalecerá o controle administrativo exercido pelo Município, conferindo maior segurança jurídica tanto à Administração Pública quanto à Organização da Sociedade Civil.

a) Da aferição oficial da quilometragem

Quanto à quilometragem utilizada para execução do transporte universitário, recomenda-se que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com a Gestora da Parceria e, se necessário, com apoio do Setor de Engenharia ou de outro órgão técnico competente do Município, promova a conferência oficial do itinerário efetivamente percorrido pelo veículo utilizado na execução da parceria.

Tal aferição deverá identificar, com precisão técnica, a distância efetivamente percorrida em cada trajeto, esclarecendo definitivamente a divergência atualmente existente quanto ao percurso correspondente a 45 (quarenta e cinco) ou 48 (quarenta e oito) quilômetros, bem como qualquer outra variação eventualmente existente entre o Plano de Trabalho e a execução prática do serviço. O resultado dessa aferição deverá ser formalmente registrado nos autos da parceria, passando a constituir parâmetro oficial para as futuras prestações de contas.

Caso a conferência técnica demonstre a necessidade de adequação dos quantitativos físicos originalmente previstos, recomenda-se que seja promovida a correspondente atualização do Plano de Trabalho ou, se for o caso, a celebração de termo aditivo, evitando que estimativas inicialmente elaboradas permaneçam divergentes da realidade da execução contratual.

b) Da comprovação da condição de beneficiário da política pública

No que se refere à comprovação da condição de estudante beneficiário do transporte universitário, entendemos que a apresentação do atestado de matrícula, declaração de vínculo ou documento equivalente emitido pela instituição de ensino no início de cada semestre letivo mostra-se suficiente para demonstrar que o estudante permanece regularmente matriculado e apto à utilização do transporte custeado pela parceria.

Eventuais alterações no vínculo acadêmico, como trancamento de matrícula, desistência, conclusão de curso ou transferência para outra instituição de ensino, deverão ser comunicadas pela entidade ao Município, permitindo a atualização dos controles administrativos.

Essa sistemática revela-se mais compatível com a dinâmica da vida acadêmica e com os princípios da eficiência administrativa e da simplificação procedimental, evitando a produção mensal de documentos que, muitas vezes, não refletem adequadamente a execução do objeto da parceria.

c) Da comprovação da execução do objeto

A comprovação da execução do transporte universitário deverá concentrar-se na demonstração da efetiva prestação do serviço, mediante análise conjunta dos documentos produzidos pela entidade e das atividades de fiscalização desenvolvidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Poderão ser utilizados, entre outros meios de prova, relatórios mensais de execução, controles internos de itinerários, registros de quilometragem, documentos financeiros, registros administrativos da entidade, declarações formais, diligências, inspeções in loco e quaisquer outros elementos idôneos capazes de demonstrar a efetiva realização do transporte.

Os atestados de frequência emitidos pelas instituições de ensino poderão continuar sendo apresentados quando disponíveis, constituindo elemento auxiliar de fiscalização.

Contudo, não deverão ser considerados como único ou exclusivo critério para aferição da execução do objeto, uma vez que a utilização do transporte universitário pode ocorrer para diversas atividades acadêmicas não abrangidas pelos registros de frequência em aulas regulares.

d) Da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação desempenha papel essencial na execução das parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019/2014. Sua atuação deve ser compreendida não apenas sob o aspecto fiscalizatório, mas também orientador, preventivo e colaborativo, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da execução do objeto e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, recomenda-se que eventuais inconsistências identificadas durante o acompanhamento da parceria sejam, sempre que possível, objeto de diligência prévia junto à Organização da Sociedade Civil, permitindo o esclarecimento tempestivo de dúvidas antes da emissão dos pareceres conclusivos sobre as prestações de contas.

Tal procedimento prestigia os princípios do contraditório, da cooperação administrativa, da boa-fé objetiva, da eficiência e da busca da verdade material, reduzindo a necessidade de reanálise dos processos administrativos e fortalecendo a relação institucional entre o Município e a entidade parceira.

e) Da uniformização dos entendimentos administrativos

Por fim, recomenda-se que as orientações constantes deste parecer passem a servir como diretrizes administrativas para a análise das futuras prestações de contas decorrentes do Termo de Fomento nº 01/2026, ressalvada, naturalmente, a possibilidade de revisão caso sobrevenham alterações legislativas, regulamentares ou circunstâncias fáticas relevantes que justifiquem entendimento diverso.

A adoção de critérios uniformes de análise contribuirá para assegurar tratamento isonômico às prestações de contas futuras, evitar decisões contraditórias no âmbito da Administração Municipal e conferir maior previsibilidade aos atos praticados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela Gestora da Parceria e pela própria Organização da Sociedade Civil.

Assim, esta Procuradoria Jurídica e Assessoria Administrativa entendem que a experiência obtida durante a análise da prestação de contas referente ao mês de março de 2026 deve ser aproveitada como oportunidade de aperfeiçoamento da gestão da parceria, fortalecendo os mecanismos de controle, sem perder de vista que a finalidade primordial do monitoramento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 consiste em assegurar a adequada execução do objeto pactuado e a efetiva concretização do interesse público que motivou a celebração da parceria.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise dos documentos que instruem o processo administrativo, do Memorando Conjunto nº 01/2026, do Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação, do Parecer Técnico Parcial da Gestora da Parceria, do Ofício nº 125/2026, dos esclarecimentos apresentados pela Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA por meio do Ofício nº 05/2026, da declaração firmada por sua Presidente sob as penas

da lei, bem como da Apreciação da Autoridade Administrativa, esta Procuradoria Jurídica e Assessoria Administrativa concluem que os esclarecimentos posteriormente incorporados aos autos foram suficientes para sanar as inconsistências inicialmente apontadas durante a análise técnica da prestação de contas referente ao mês de março de 2026.

Verifica-se que as divergências inicialmente identificadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorreram da interpretação dos elementos disponíveis naquele momento da instrução processual, sendo posteriormente esclarecidas pela Organização da Sociedade Civil mediante documentação complementar e manifestação formal, não remanescendo elementos capazes de demonstrar desvio de finalidade, aplicação irregular dos recursos públicos, dano ao erário ou descumprimento substancial do objeto pactuado.

Da análise do conjunto probatório constante dos autos, conclui-se que o objeto do Termo de Fomento nº 01/2026 foi regularmente executado, que os recursos públicos foram empregados na finalidade para a qual foram transferidos e que a prestação de contas atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 85/2019 e pelas cláusulas do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Vista Alegre/RS e a Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA.

Assim, esta Procuradoria Jurídica e Assessoria Administrativa acompanham integralmente a decisão anteriormente proferida pela Autoridade Administrativa, que aprovou a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, por entender que referida decisão encontra-se devidamente motivada, observa os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé objetiva, da eficiência, da verdade material e da supremacia do interesse público, estando em plena consonância com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Entende-se, igualmente, que a declaração apresentada pela Presidente da Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA constitui elemento probatório juridicamente válido e suficiente para integrar o conjunto probatório do processo administrativo, inexistindo nos autos prova robusta capaz de afastar sua presunção relativa de veracidade.

No que diz respeito às divergências relacionadas à quilometragem do itinerário, recomenda-se que a Comissão de Monitoramento e Avaliação promova a aferição técnica oficial do percurso efetivamente realizado, registrando formalmente os resultados obtidos e, caso necessário, propondo a atualização do Plano de Trabalho ou a formalização de termo aditivo, de modo a compatibilizar os parâmetros físicos da parceria com sua efetiva execução. Recomenda-se, ainda, para as prestações de contas futuras, a adoção dos critérios orientadores constantes deste parecer, especialmente no que se refere:

- à utilização do atestado de matrícula ou documento equivalente como comprovação da condição de beneficiário da política pública;
- à utilização dos atestados de frequência apenas como elemento auxiliar de fiscalização, e não como critério exclusivo para comprovação da execução do objeto;
- à adoção de meios próprios de verificação da efetiva prestação do serviço de transporte universitário;

à padronização dos procedimentos de monitoramento e avaliação, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e uniformidade na análise das futuras prestações de contas.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e orientadora, destinando-se a oferecer suporte jurídico e técnico à Comissão de Monitoramento e Avaliação, à Gestora da Parceria e à Administração Municipal, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil e para a correta aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Registra-se, por fim, que a presente manifestação não tem por finalidade desconstituir os apontamentos técnicos realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ou pela Gestora da Parceria, os quais se mostraram relevantes para o adequado exercício do controle administrativo. Ao contrário, os apontamentos efetuados permitiram o aprofundamento da instrução processual, oportunizaram o exercício do contraditório pela Organização da Sociedade Civil e contribuíram para a formação da convicção da Autoridade Administrativa. O presente parecer busca, sobretudo, uniformizar o entendimento jurídico e administrativo acerca da execução do Termo de Fomento nº 01/2026, estabelecendo diretrizes para as futuras prestações de contas e fortalecendo a segurança jurídica, a transparência e a efetividade do monitoramento das parcerias celebradas pelo Município de Vista Alegre/RS.

É o parecer.

Vista Alegre/RS, 21 de julho de 2026.

GUSTAVO
TORMES
GONCALVES

Digitally signed by
GUSTAVO TORMES
GONCALVES
Date: 2026.07.21
09:45:12 -03'00'

Gustavo Tormes Gonçalves
Procurador do Município
OAB/RS 119.959



Documento assinado digitalmente

VILSON SOTHE
Data: 21/07/2026 10:06:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vilson Söthe
Assessor Técnico/Administrativo
Contador CRC/ SC-017593/O-0 T-RS



Convênios Vista Alegre <conveniosvistaalegre@gmail.com>

Memorando Conjunto

2 mensagens

Convênios Vista Alegre <conveniosvistaalegre@gmail.com>

3 de julho de 2026 às 13:22

Para: juridicovistaalegre@gmail.com, vilsoethe@gmail.com, assessoriajuridicava@gmail.com, PREFEITO Rudinei Bridi <rudibridi@hotmail.com>

Boa tarde, segue Memorando Conjunto da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora dos Termos de Fomento referente a prestação de contas do mês de março de 2026 da AUVA (em anexo) solicitando Parecer Jurídico e Técnico em relação a análise de divergências e uniformização de entendimento. Estamos à disposição para esclarecimentos. Aguardamos o retorno.

--

Jandri Gotz Centenaro
Agente Administrativo
Prefeitura Municipal de Vista Alegre RS
Fone: 55-3730-1020

2 anexos

 **Memorando.pdf**
1117K **PC 03 AUVA.pdf**
19331K

Convênios Vista Alegre <conveniosvistaalegre@gmail.com>

14 de julho de 2026 às 09:06

Para: juridicovistaalegre@gmail.com, vilsoethe@gmail.com, assessoriajuridicava@gmail.com, PREFEITO Rudinei Bridi <rudibridi@hotmail.com>

Bom dia, venho através este reiterar nossa solicitação de Parecer Jurídico e Técnico referente ao Memorando Conjunto da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora dos Termos de Fomento sobre a prestação de contas do mês de março de 2026 da AUVA (em anexo). A resposta é de suma importância para a análise das próximas prestações de contas que estão paradas, aguardando o mesmo.

Att.

[Citação ocultada]



Convênios Vista Alegre <conveniosvistaalegre@gmail.com>

Memorando Conjunto

1 mensagem

Convênios Vista Alegre <conveniosvistaalegre@gmail.com>

3 de julho de 2026 às 13:22

Para: juridicovistaalegre@gmail.com, vilsoethe@gmail.com, assessoriajuridicava@gmail.com, PREFEITO Rudinei Bridi <rudibridi@hotmail.com>

Boa tarde, segue Memorando Conjunto da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora dos Termos de Fomento referente a prestação de contas do mês de março de 2026 da AUVA (em anexo) solicitando Parecer Jurídico e Técnico em relação a análise de divergências e uniformização de entendimento. Estamos à disposição para esclarecimentos. Aguardamos o retorno.

--

Jandri Gotz Centenaro
Agente Administrativo
Prefeitura Municipal de Vista Alegre RS
Fone: 55-3730-1020

2 anexos

**Memorando.pdf**
1117K**PC 03 AUVA.pdf**
19331K

MEMORANDO CONJUNTO N.º 01/2026

DE: Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora do Termo de Fomento

PARA: Dr. Gustavo Tormes (Procurador Jurídico) e Vilson Soethe (Assessor Administrativo)

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico e Técnico – Prestação de Contas da AUVA (Março/2026) – Análise de Divergências e Uniformização de Entendimento

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, viemos por meio deste solicitar formalmente à Procuradoria Jurídica e à Assessoria Administrativa a emissão de pareceres especializado, jurídico e técnico, respectivamente, acerca da prestação de contas da Associação Universitária de Vista Alegre (AUVA) referente ao mês de março de 2026.

Esta manifestação se faz de extrema importância para conferir o suporte técnico e jurídico necessário para as futuras análises das prestações de contas deste Termo de Fomento. O objetivo primordial, além de sanar as dúvidas do caso concreto, é permitir que os membros desta comissão e a gestora alinhem a interpretação dos pontos enfatizados e uniformizem o entendimento institucional. Destaca-se que, após a emissão destes pareceres, o posicionamento exarado servirá como diretriz para nortear e padronizar o julgamento das demais prestações de contas dos meses seguintes.

A necessidade deste balizamento fundamenta-se na existência de pontos manifestamente divergentes entre os relatórios iniciais desta Comissão/Gestora, a justificativa apresentada pela entidade parceira e a posterior homologação por parte da autoridade administrativa.

Com o intuito de subsidiar a análise de Vossas Senhorias, requeremos que os pareceres respondam especificamente aos seguintes questionamentos:

1. **Validade de Declaração Unilateral frente a Atestados de Matrícula e Frequência:**

- Nos relatórios parciais, apontou-se a cobrança de 16 dias letivos no turno da tarde, enquanto os atestados formais de matrícula e frequência da instituição de ensino (IFFar) comprovaram apenas 06 dias de aulas regulares (exclusivamente às segundas e quintas-feiras).
- A entidade apresentou em sua defesa uma Declaração assinada por sua Presidente, afirmando sob as penas da lei que o transporte ocorreu em 16 dias para cobrir outras atividades acadêmicas.
- **Indagação:** Sob o ponto de vista estritamente jurídico e de controle técnico de recursos públicos, a declaração juntada pela entidade supre as datas ausentes nos atestados de matrículas frequentes e no calendário

a

blaudia

fb

Q

escolar oficial apresentado? Uma declaração unilateral possui o condão de validar despesas que contrariam os documentos emitidos pela instituição de ensino formal?

2. Divergência Crônica de Quilometragem (48 km vs. 45 km):

- Verificou-se que a entidade faturou e baseou seus cálculos em um itinerário de **48 km** (ida e volta) quando o transporte vai até a cidade de Frederico Westphalen (FW).
- Ocorre que, em anos anteriores, o mesmíssimo itinerário, nos termos de parceria apresentados pela própria entidade, totalizava **45 km**. Além disso, a cláusula contratual firmada com a empresa prestadora do serviço replica as condições do ano anterior.
- **Indagação:** Como deve a Administração Pública proceder tecnicamente diante dessa divergência de 3 km a mais por viagem, considerando que o trajeto físico e as instituições de ensino são os mesmos de anos anteriores? A divergência enseja a aplicação de glosa/ajuste dos valores excedentes ou a justificativa de estimativa do plano de trabalho pode ser acolhida?

3. Confronto de Entendimentos frente à Homologação da Autoridade:

- Diante da decisão da autoridade administrativa (Prefeito Municipal), que acolheu as justificativas da AUVA e aprovou integralmente as contas, enquanto a Comissão Técnica e a Gestora haviam opinado pela aprovação parcial com indicação de irregularidade de R\$ 1.390,00, indaga-se qual a extensão da responsabilidade e autonomia técnica da comissão para a fiscalização dos meses subsequentes.

Para a devida instrução, encaminhamos em anexo a cópia integral do processo de prestação de contas, contendo o Relatório Técnico de Monitoramento, a Notificação expedida, a Manifestação de Defesa da AUVA acompanhada da Declaração e a Decisão de Apreciação da Autoridade Administrativa.

Certos de contarmos com a costumeira presteza de Vossas Senhorias para a elucidação destes pontos e consequente uniformização dos procedimentos para as próximas competências, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vista Alegre – RS, 03 de julho de 2026.

A

Claudia

JB

T

Claudia S. de B. Binelo
Claudia S. Binelo

Naiane Tibola
Naiane Tibola

Talia N. Negrini Cardoso
Talia Negrini Cardoso

Comissão de Monitoramento e Avaliação

(Portaria nº 569/2025)

Jandri Gotz Centenaro
Jandri Gotz Centenaro

Gestora do Termo de Fomento

(Portaria nº 734/2025)



APRECIACÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

Temo de Fomento nº 01/2026.

Concedente: Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS.

Responsável: Liana Candaten

Beneficiário: Associação Universitária de Vista Alegre/RS.

Nota de Empenho: 1520/2026.

Após a emissão do parecer da Gestora da Parceria e do parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, os autos do processo de prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026 foram encaminhados a esta Autoridade Administrativa, a quem compete apreciar e deliberar sobre a aprovação das contas apresentadas.

Na análise preliminar da prestação de contas referente ao mês de março de 2026, foram apontadas inconsistências relacionadas à utilização do transporte no turno da tarde, à quilometragem executada e à regularidade da execução financeira da parceria, motivo pelo qual foi determinada a notificação da Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA para apresentação dos devidos esclarecimentos.

Em atendimento à notificação expedida pelo Município, a entidade apresentou, tempestivamente, o Ofício nº 05/2026, por meio do qual prestou esclarecimentos detalhados acerca dos apontamentos efetuados, demonstrando que a quilometragem faturada correspondeu à efetivamente executada, bem como esclarecendo que a utilização do transporte pelos estudantes não se restringe aos dias de aulas regulares constantes dos atestados de frequência, abrangendo também atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão, utilização de laboratórios e bibliotecas, reuniões acadêmicas, estágios, atividades complementares e demais compromissos inerentes à formação dos estudantes.

Além disso, a Presidente da Associação firmou declaração, sob as penas da lei, atestando que o transporte dos estudantes ao Instituto Federal Farroupilha – IFFar foi

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



efetivamente realizado durante o mês de março de 2026, relacionando expressamente os respectivos dias de execução do serviço.

Analisando os esclarecimentos apresentados, verifica-se que estes se mostram suficientes para sanar as inconsistências inicialmente apontadas no parecer técnico parcial, restando demonstrado que o objeto da parceria foi regularmente executado, que os recursos públicos foram aplicados em conformidade com as finalidades pactuadas e que foram observados os princípios da boa-fé, da eficiência, da razoabilidade e da finalidade pública.

Constata-se, ainda, a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 85/2019 e pelo Termo de Fomento nº 01/2026, não subsistindo irregularidades capazes de comprometer a regularidade da presente prestação de contas.

Diante do exposto, APROVO INTEGRALMENTE a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, apresentada pela Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA, dando-a por regular para todos os fins legais.

Publique-se. Cumpra-se.

Vista Alegre/RS, 29 de junho de 2026.


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Ao Senhor
Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

Assunto: Resposta ao ofício nº 125/2026 encaminhado à Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA. Termo de Fomento nº 01/2026.

Senhor Prefeito,

A Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA, por meio de sua Diretoria, vem, respeitosamente, apresentar resposta ao ofício nº 125/2026 encaminhado por Vossa Senhoria, no qual consta o entendimento de que a entidade não teria alcançado, em sua integralidade, os objetivos propostos quanto à utilização do transporte universitário.

Inicialmente, cumpre esclarecer que há divergências na análise realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto à execução do objeto da parceria, conforme passamos a esclarecer.

A primeira refere-se à utilização do transporte no turno da tarde. Conforme os registros mantidos pela Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA e o calendário oficial de dias letivos do Instituto Federal Farroupilha (IFFar), o transporte foi efetivamente realizado em 16 (dezesseis) dias letivos durante o período avaliado.

A segunda divergência diz respeito à quilometragem executada e faturada pela Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA. No Plano de Trabalho inicial foi estimada a quilometragem diária de 144 (cento e quarenta e quatro) quilômetros, considerando a hipótese de que o trajeto do turno da tarde fosse estendido até o município de Frederico Westphalen/RS. Contudo, tal situação não vem ocorrendo na prática, razão pela qual a quilometragem efetivamente realizada e faturada pela entidade corresponde a 116 (cento e dezesseis) quilômetros diários nos dias em que há transporte nos turnos da manhã, tarde e noite.

Entretanto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação considerou que a Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA estaria faturando a totalidade dos 144 quilômetros previstos na estimativa inicial do Plano de

Trabalho. Tal entendimento não corresponde à realidade dos serviços efetivamente prestados, tampouco aos documentos apresentados na prestação de contas, os quais demonstram que o faturamento ocorreu exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada. Dessa forma, a conclusão adotada pela Comissão baseia-se em premissa incompatível com a execução real do objeto da parceria.

Além disso, verifica-se que a Comissão de Monitoramento e Avaliação está considerando exclusivamente os atestados de frequência dos estudantes como critério para aferição da utilização do transporte. Tal procedimento não reflete adequadamente a efetiva prestação do serviço, uma vez que a realização do transporte em determinado dia não pode ser desconsiderada apenas em razão da ausência de comprovação de frequência por parte de alguns usuários.

Importa destacar que os atestados de frequência demonstram apenas a participação dos estudantes em aulas regulares, não contemplando diversas outras atividades acadêmicas e institucionais que igualmente exigem a presença dos alunos na instituição de ensino. Entre elas, podem ser citadas atividades de ensino, pesquisa e extensão, utilização de bibliotecas e laboratórios, reuniões com professores e orientadores, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, cumprimento de atividades complementares, estágios, participação em eventos institucionais e demais compromissos inerentes à formação acadêmica.

Dessa forma, a utilização do transporte em datas não coincidentes com aquelas constantes nos atestados de frequência não caracteriza, por si só, qualquer irregularidade. Tampouco se mostra razoável exigir da Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA ou dos estudantes a comprovação individualizada dos motivos de cada deslocamento realizado à instituição de ensino, considerando que tais atividades integram a rotina acadêmica e podem ocorrer em dias distintos daqueles destinados às aulas regulares.

Ademais, a AUVA manifesta preocupação quanto à utilização de informações individuais dos estudantes como parâmetro exclusivo de avaliação do cumprimento das metas pactuadas. A coleta, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais devem observar os princípios da necessidade, adequação e finalidade previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quando envolvem informações relacionadas à vida acadêmica dos alunos.

Diante do exposto, a AUVA requer a reavaliação dos critérios adotados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, de modo que sejam considerados os registros efetivos da prestação do serviço de transporte, a

quilometragem efetivamente executada e faturada, os dias letivos constantes no calendário acadêmico e a finalidade pública do auxílio concedido. Tal providência permitirá que a análise reflita com maior fidelidade a realidade dos fatos, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da proteção dos direitos dos estudantes.

Por fim, segue em anexo, declaração assinada pela presidente da Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA, declarando sob as penas da Lei, para os devidos fins, que houve transporte de estudantes até o Instituto Federal Farroupilha – IFFar nos seguintes dias do mês de março: 10/03, 11/03, 12/03, 13/03, 16/03, 17/03, 18/03, 19/03, 20/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 30/03 e 31/03.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Liana Candaten
Presidente da AUVA
Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA

Liana Candaten

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Mun. Vista Alegre
recebido em 23/06/2026
Gabriel B. Sampaio

PROTOCCLO
104

À
Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS.

DECLARAÇÃO

A Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA, por intermédio de sua Presidente, **Liana Candaten**, portadora do CPF nº 041.900.570-61, no uso de suas atribuições legais e institucionais, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para os devidos fins, que houve transporte de estudantes até o Instituto Federal Farroupilha – IFFar nos seguintes dias do mês de março:

10/03, 11/03, 12/03, 13/03, 16/03, 17/03, 18/03, 19/03, 20/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 30/03 e 31/03.

Importa destacar que os atestados de frequência emitidos pela instituição de ensino registram apenas a participação dos estudantes em aulas regulares, as quais ocorrem especificamente às segundas e quintas-feiras, não contemplando, portanto, as demais atividades acadêmicas e institucionais que igualmente demandam presença na instituição de ensino. Entre tais atividades incluem-se, de forma não exaustiva, ações de ensino, pesquisa e extensão, utilização de bibliotecas e laboratórios, reuniões com professores e orientadores, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, cumprimento de atividades complementares, realização de estágios, participação em eventos institucionais, bem como demais compromissos inerentes à formação acadêmica. Assim, os deslocamentos realizados abrangem as necessidades acadêmicas integrais dos estudantes vinculadas ao curso e à instituição de ensino.

Por ser expressão da verdade e para que produza os devidos efeitos legais, firma-se a presente declaração.

Vista Alegre/RS, 23 de junho de 2026.

Liana Candaten
Presidente

Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA

Liana Candaten

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Pref. Mun. Vista Alegre
Recebido em 23/06/2026
Gabriely B. Stanga

PROTOCOLO
105



Ofício nº 125/2026

Vista Alegre/RS, 08 de junho de 2026.

Prezado (a) Senhor (a):

Ao formularmos o presente a fim de cumprimenta-lo (a) cordialmente, oportunidade em que nos dirigimos a Vossa Senhoria, para informar que, após a análise da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2026, referente ao mês de março/2026, constatou-se algumas irregularidades nos elementos e formalidades exigidos no Termo de Fomento, conforme relatadas no relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e parecer técnico parcial da análise da prestação de contas Gestora das Parcerias, conforme cópias em anexo.

Os documentos foram apresentados, e, no que diz respeito à aplicação dos recursos e as finalidades para as quais foram concedidos na realização do objeto não alcançou a totalidade dos objetivos propostos, nos seguintes pontos:

- Divergência na Utilização do Transporte (turno da tarde): Verificou-se a cobrança de 16 (dezesesseis) dias letivos para o turno da tarde. Contudo, a análise dos atestados de matrículas e frequência demonstrou 06 (seis) dias letivos sendo que os alunos que utilizam o transporte neste período são os que frequentam o IFFAR, exclusivamente as segundas e quintas-feiras, invalidando o cálculo de quilometragem integral apresentado para todos os dias da semana neste turno.

- Divergência de Quilometragem: A entidade apresentou itinerários baseados em 48km por viagem, totalizando 144km diários no plano de trabalho. Entretanto, para o atendimento aos alunos do IFFAR durante o dia, o trajeto é de aproximadamente 20km (ida e volta), o que reduz a quilometragem total diária necessária para 116km (48km manhã + 20km tarde + 48km noite), e não os 144km faturados.

Isisma Bandoten
19/06/2026

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



- Irregularidades financeira: Foi constatado um gasto a maior no valor de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), além da devolução de R\$ 2.183,80 (dois mil, cento e oitenta e três reais e oitenta centavos), já realizada pela entidade em 08 de abril de 2026.

Desse modo, **NOTIFICO** a AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre, para que **esclareça sobre os pontos acima expostos**, tendo 03 (três) dias para manifestação, para posterior apreciação final de contas do mês março/2026.

Dito isto, o que se apresenta para o momento, deixando nossos votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,



Rudinei Bridi

Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

Prezada Senhora:

Liana Candaten

Representante legal da AUVA.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



APRECIÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

Temo de Fomento nº 01/2026.

Concedente: Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS.

Responsável: Liana Candaten

Beneficiário: Associação Universitária de Vista alegre/RS.

Nota de Empenho: 1520/2026.

Após parecer do Gestor da Parceira, do parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, os autos do processo de prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, foram encaminhados para pronunciamento desta autoridade administrativa, a qual compete aprovar ou não as contas.

Desse modo, diante da análise do processo de prestação de contas, referente ao mês de março de 2026, constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos em Lei, bem como os dispostos no Decreto Municipal nº 85/2019, e no Termo de Fomento nº 01/2026, observando a correta aplicação dos recursos recebidos pela entidade.

Quanto aos documentos apresentados pela entidade, observou-se a correta aplicação dos recursos recebidos, conforme o Termo de Fomento assinado e as Leis que regulam o mesmo.

Entretanto, foram constatadas algumas inconsistências, as quais foram pontuadas pela Comissão de Monitoramento e pela Gestora da parceria, as quais também irão descritas na presente apreciação.

- Divergência na Utilização do Transporte (turno da tarde): Verificou-se a cobrança de 16 (dezesseis) dias letivos para o turno da tarde. Contudo, a análise dos atestados de matrículas e frequência demonstrou 06 (seis) dias letivos sendo que os alunos que utilizam o transporte neste período são os que frequentam o IFFAR, exclusivamente

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



as segundas e quintas-feiras, invalidando o cálculo de quilometragem integral apresentado para todos os dias da semana neste turno.

- Divergência de Quilometragem: A entidade apresentou itinerários baseados em 48km por viagem, totalizando 144km diários no plano de trabalho. Entretanto, para o atendimento aos alunos do IFFAR durante o dia, o trajeto é de aproximadamente 20km (ida e volta), o que reduz a quilometragem total diária necessária para 116km (48km manhã + 20km tarde + 48km noite), e não os 144km faturados.

- Irregularidades financeira: Foi constatado um gasto a maior no valor de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), além da devolução de R\$ 2.183,80 (dois mil, cento e oitenta e três reais e oitenta centavos), já realizada pela entidade em 08 de abril de 2026.

Em virtude dos apontamentos realizados, a prestação de contas referente ao mês de março/2026, foi considerada PARCIALMENTE APROVADA, motivo pelo qual, determino que a entidade seja notificada para prestar os esclarecimentos quanto aos pontos indicados.

Vista Alegre/RS, 08 de junho de 2026.


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



PARECER TÉCNICO PARCIAL DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, firmou o Termo de Fomento nº 02/2025, com a Organização da Sociedade Civil – AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre, que consiste na transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio de despesas com o transporte dos alunos de Vista Alegre/RS a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen/RS - URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen/RS campus de Frederico Westphalen/RS- UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen/RS - IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen/RS, UCEFF campus de Frederico Westphalen/RS e alunos dos cursos técnicos, profissionalizantes e ensino médio.

Com base no Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação da Parceria, chega-se às seguintes conclusões em relação à eficácia e efetividade das ações no período de 10/03/2026 à 31/03/2026:

Resultados alcançados e benefícios:

Através da aplicação dos recursos financeiros para auxiliar no custeio de despesas com o transporte dos alunos de Vista Alegre/RS a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen/RS - URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen/RS campus de Frederico Westphalen/RS- UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen/RS - IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen/RS, UCEFF campus de Frederico Westphalen/RS e alunos dos cursos técnicos, profissionalizantes e ensino médio, através de um transporte adequado, regular e pontual, busca-se proporcionar melhores condições para que os alunos possam aproveitar cada vez mais seus cursos e se aperfeiçoarem para colocarem em prática no desenvolvimento diário de suas atividades, com valorização profissional, capacitação e melhores condições de trabalho..

Impactos econômicos e sociais:

Com o repasse no recurso aplicado no custeio de despesas com o transporte dos alunos de Vista Alegre/RS a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen/RS - URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen/RS campus de Frederico Westphalen/RS- UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen/RS - IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen/RS, UCEFF campus de Frederico Westphalen/RS e alunos dos cursos técnicos, profissionalizantes e ensino médio espera-se que os mesmos concluam seus cursos e se especializem em suas áreas, adquirindo conhecimento e colocando em prática no seu dia a dia.

Grau de satisfação do público alvo:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Levando-se em conta ao ponto de vista do objetivo do respectivo termo de fomento podemos considerar a satisfação do público alvo como positiva, uma vez que o custo para transporte até as instituições de ensino superior e técnico profissionalizantes foi reduzido, seja pela entidade realizadora como pelo público alvo, uma vez que os alunos têm um transporte adequado, regular e menos oneroso, alcançando assim o livre acesso à educação.

Possibilidade de Sustentabilidade das Ações após a Conclusão do Objeto Pactuado:

Por se tratar de transporte de alunos de Vista Alegre a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen/RS - URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen/RS campus de Frederico Westphalen/RS- UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen/RS - IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen/RS, UCEFF campus de Frederico Westphalen/RS e alunos dos cursos técnicos, profissionalizantes e ensino médio, e esta análise ser referente a prestação de contas parcial do mês de março/2026, em que pese a de Sustentabilidade das Ações após a Conclusão do Objeto Pactuado, espera-se que essas sejam contínuas dentro da prática no exercício das funções nas quais as pessoas envolvidas foram beneficiadas.

Análise da Prestação de Contas Financeira:

Com base na Lei Municipal nº 2.777, de 24/02/2026, Termo de Fomento 01/2026, de 10/03/2026, que tem a finalidade de repassar mensalmente o valor de R\$15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), a contar da assinatura do Termo de Fomento, define que a prestação de contas é mensal. Desta forma passo a analisar a documentação atinente a prestação de contas parcial referente ao período de 10/03/2026 à 31/03/2026:

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, no relatório da comissão de avaliação e monitoramento a qual cita as seguintes informações:

Prestação de contas Parcial do Termo de Fomento 01/2026

- AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre – R/S, protocolou a prestação de contas Parcial na data 22/04/26 do referido Termo de Fomento, e, após análise segue documentos apresentados e pontos a serem esclarecidos:
- Apresentado os seguintes documentos comprobatórios, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RECEITA E DESPESA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES, NOTAS FISCAIS E EXTRATOS BANCARIOS, LISTA DE ESTUDANTES BENEFICIADOS E ITINERÁRIO COM A KM DIARIA FEITA.



- Quanto ao relatório de cumprimento do objeto, todas as atividades planejadas para o referido período foram concluídas.

Comprovações e extratos:

1. Divergência de Valores e Frequência Escolar

Embora os créditos de **R\$ 11.926,00** estejam em conformidade com o Plano de Trabalho, o montante de **R\$ 1.390,00** carece de esclarecimentos adicionais. A análise dos atestados de matrícula e frequência revela que os alunos utilizam o transporte no turno da tarde apenas às **segundas e quintas-feiras** para o IFFAR. Portanto, o repasse deve ser proporcional à utilização efetiva declarada nestes documentos.

2. Inconsistência na Quilometragem Diária

Verificou-se uma divergência quanto à quilometragem informada pela entidade (tanto no Plano de Trabalho quanto nesta prestação de contas):

- **Quilometragem Declarada:** 48 km (ida/volta) para o transporte de estudantes até o município de Frederico Westphalen.
- **Quilometragem Anterior:** No Termo de Fomento do ano anterior, para as mesmas instituições de ensino, a distância era de **45 km**.

Faz-se necessário, portanto, justificar a alteração de 3 km no percurso diário ou realizar a glosa/ajuste dos valores excedentes.

3. Fluxo de Pagamento

Ressalta-se que o pagamento à empresa prestadora do serviço foi devidamente realizado mediante transferência bancária originada da conta específica da AUVA, em conformidade com as normas de movimentação de recursos públicos.

Março: Data do empenho: 12/03
 Data da transferência: 27/03
 Data da nota fiscal: 08/04
 Data do pagamento: 08/04

Recomenda-se que seja observando os seguintes termos:

- **À Administração Municipal:** Que as transferências de recursos sigam, rigorosamente, o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, devendo ocorrer, preferencialmente, no início do mês de competência.



- **À Entidade:** Que preste os esclarecimentos necessários acerca dos pontos considerados inconsistentes ou obscuros pela Comissão e por esta Gestora, conforme detalhado no corpo deste relatório.

Após análise detalhada por esta gestora relativa ao **Termo de Fomento nº 01/2026**, conclui-se que a execução do objeto apresenta divergências significativas entre o plano de trabalho apresentado pela entidade e a realidade fática dos serviços prestados no período de março de 2026.

Diante do exposto, pontua as seguintes irregularidades:

- **Divergência na Utilização do Transporte (Turno da Tarde):** Verificou-se a cobrança de 16 dias letivos para o turno da tarde. Contudo, a análise dos atestados de matrícula e frequência demonstrou 06 dias letivos sendo que os únicos alunos que utilizam o transporte neste período são os que frequentam o IFFAR, exclusivamente às segundas e quintas-feiras, invalidando o cálculo de quilometragem integral apresentado para todos os dias da semana neste turno.
- **Divergência de Quilometragem:** A entidade apresentou itinerários baseados em 48 km por viagem, totalizando 144 km diários no plano de trabalho. Entretanto, para o atendimento aos alunos do IFFAR durante o dia, o trajeto é de aproximadamente 20 km (ida e volta), o que reduz a quilometragem total diária necessária para 116 km (48 km manhã + 20 km tarde + 48 km noite), e não os 144 km faturados.
- **Irregularidade Financeira:** Foi constatado um gasto a maior no valor de **R\$ 1.390,00**, além da devolução de R\$ 2.183,80 já realizada pela entidade em 08/04/2026.
- **Cronograma de Pagamento:** Observou-se que o pagamento à empresa prestadora ocorreu em 08/04/2026, data posterior à emissão da nota fiscal, mas a transferência do Município para a AUVA ocorreu em 27/03/2026. Recomenda-se que os repasses futuros sigam rigorosamente o cronograma de desembolso, ocorrendo preferencialmente após a emissão do documento fiscal.

Pelo exposto, esta Gestora manifesta-se pela **APROVAÇÃO PARCIAL** da prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, no montante de R\$ 11.926,20, recomendando-se a notificação imediata da entidade para que preste esclarecimentos sobre o valor excedente de R\$ 1.390,00 e promova a retificação do Plano de Trabalho no que tange à quilometragem diária, a fim de que os repasses futuros guardem estrita proporcionalidade com a distância percorrida e os turnos efetivamente utilizados pelos estudantes.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

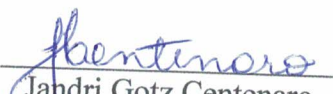
✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



É o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

Vista Alegre – RS, 13 de maio de 2026.


Jandri Gotz Centenaro
Gestora da Parceria
Portaria nº 734/2025

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação da Parceria
Termo de Fomento nº 01/2026 conforme Lei Municipal 2.777/2026 de 24/02/2026

Objeto da Parceria:

Parceria para: AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre – R/S

Descrição das Atividades e Metas estabelecidas:

Meta	Etapas	Especificação das Atividades	Início	Fim
01	01	Auxílio financeiro para o transporte de estudantes do ensino superior, ensino técnicos e profissionalizantes e ensino médio.	03/2026	12/2026

Análise do cumprimento do objeto:

• Etapa abrangida: 10 de Março a 31 de Março de 2026. • O Município realizou o repasse de recurso financeiro totalizando o valor de R\$ 15.500,00 na data de 27/03/2026, para auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior, técnicos/profissionalizantes e ensino médio para transporte escolar. • No período descrito acima, foi realizado o transporte de 40 estudantes oriundos da URI – Campus de Frederico Westphalen, UFSM – Campus de Frederico Westphalen, IFFar – Campus de Frederico Westphalen, UNOPAR - Campus de Frederico Westphalen, Escola Estadual Técnica José Cañellas e Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli distribuídos nos três turnos, conforme itinerário e listagem em anexo. • O serviço de transporte universitário referente ao mês Março/2026 foi distribuído da seguinte maneira conforme documentação apresentada: Turno da Manhã: 16 dias letivos (transporte universitário) x R\$ 333,60 (R\$ 6,95/Km x 48Km) = R\$ 5.337,60. Turno da Manhã: 03 dias letivos (transporte universitário) x R\$ 139,00 (R\$ 6,95/Km x 20Km) = R\$ 417,00. Turno da Tarde: 16 dias letivos (transporte universitário) x R\$ 139,00 (R\$ 6,95/Km x 20Km) = R\$ 2.224,00 Turno da Noite: 16 dias letivos (transporte universitário) x R\$ 333,60 (R\$ 6,95/Km x 48Km) = R\$ 5.337,60 Totalizando: R\$ 13.316,20, o valor de R\$ 2.183,80 foi devolvido aos cofres públicos na data de 08/04/2026, conforme guia de arrecadação n ° 000123039.

Claudia

A

S

Data da Transferência dos recursos	Valor Transferido em R\$	Valor Aplicado em R\$
27/03 (ref. Março 2026)	R\$ 15.500,00	R\$ 13.316,20
Total de Repasses	R\$ 15.500,00	R\$ 13.316,20

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas:

05/05/2026 - Prestação de contas Parcial do Termo de Fomento 01/2026

- AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre – R/S, protocolou a prestação de contas Parcial na data 22/04/26 do referido Termo de Fomento, e, após análise segue documentos apresentados e pontos a serem esclarecidos:
- Apresentado os seguintes documentos comprobatórios, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RECEITA E DESPESA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES, NOTAS FISCAIS E EXTRATOS BANCARIOS, LISTA DE ESTUDANTES BENEFICIADOS E ITINERÁRIO COM A KM DIARIA FEITA.
- Quanto ao relatório de cumprimento do objeto, todas as atividades planejadas para o referido período foram concluídas.

Comprovações e extratos:

1. Divergência de Valores e Frequência Escolar

Embora os créditos de **R\$ 11.926,20** estejam em conformidade com o Plano de Trabalho, o montante de **R\$ 1.390,00** carece de esclarecimentos adicionais. A análise dos atestados de matrícula e frequência revela que os alunos utilizam o transporte no turno da tarde apenas às **segundas e quintas-feiras** para o IFFAR. Portanto, o repasse deve ser proporcional à utilização efetiva declarada nestes documentos.

Verificou-se que teve um desconto de uma taxa pix no valor de R\$ 10,00, no dia 27/03 a qual deve ser feita o depósito.

2. Inconsistência na Quilometragem Diária

Verificou-se uma divergência quanto à quilometragem informada pela entidade (tanto no Plano de Trabalho quanto nesta prestação de contas):

- **Quilometragem Declarada:** 48 km (ida/volta) para o transporte de estudantes até o município de Frederico Westphalen.
- **Quilometragem Anterior:** No Termo de Fomento do ano anterior, para as mesmas instituições de ensino, a distância era de **45 km**.
- **Cláusula Contratual:** O itinerário apresentado na Cláusula Segunda do contrato firmado com a empresa prestadora de serviço apresenta o mesmo itinerário do ano anterior.

Faz-se necessário, portanto, justificar a alteração de 3 km no percurso diário ou realizar a glosa/ajuste dos valores excedentes.

3. Fluxo de Pagamento

Ressalta-se que o pagamento à empresa prestadora do serviço foi devidamente realizado mediante transferência bancária originada da conta específica da AUVA, em conformidade com as normas de movimentação de recursos públicos.

Março: Data da transferência: 27/03
 Data da nota fiscal: 08/04
 Data do pagamento: 08/04

blaudia

Q

0

Recomenda-se à Gestora do presente Termo de Fomento a notificação da Administração Municipal e da entidade parceira, observando-se os seguintes termos:

- **À Administração Municipal:** Que as transferências de recursos sigam, rigorosamente, o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, devendo ocorrer, preferencialmente, no início do mês de competência.
- **À Entidade:** Que preste os esclarecimentos necessários acerca dos pontos considerados inconsistentes ou obscuros por esta Comissão, conforme detalhado no corpo deste relatório.

Acompanhamento da Comissão de monitoramento e avaliação:

Não houve durante esse período.

Análise de auditorias internas e externas:

Não houve durante esse período.

Considerações Finais:

Após análise detalhada desta Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa ao **Termo de Fomento nº 01/2026**, conclui-se que a execução do objeto apresenta divergências significativas entre o plano de trabalho apresentado pela entidade e a realidade fática dos serviços prestados no período de março de 2026.

Diante do exposto, esta Comissão pontua as seguintes irregularidades:

- **Inconsistência nos Turnos:** Identificou-se que houve 03 dias letivos no turno matutino, sem justificativa clara.
- **Divergência na Utilização do Transporte (Turno da Tarde):** Verificou-se a cobrança de 16 dias letivos para o turno da tarde. Contudo, a análise dos atestados de matrícula e frequência demonstrou 06 dias letivos sendo que os únicos alunos que utilizam o transporte neste período são os que frequentam o IFFAR, exclusivamente às segundas e quintas-feiras, invalidando o cálculo de quilometragem integral apresentado para todos os dias da semana neste turno.
- **Divergência de Quilometragem:** A entidade apresentou itinerários baseados em 48 km por viagem, totalizando 144 km diários no plano de trabalho. Entretanto, para o atendimento aos alunos do IFFAR durante o dia, o trajeto é de aproximadamente 20 km (ida e volta), o que reduz a quilometragem total diária necessária para 110 km (45 km manhã + 20 km tarde + 45 km noite), e não os 144 km faturados.
- **Irregularidade Financeira:** Foi constatado um gasto a maior no valor de **R\$ 1.390,00**, além da devolução de R\$ 2.183,80 já realizada pela entidade em 08/04/2026.
- **Cronograma de Pagamento:** observou-se que o pagamento a empresa prestadora de serviço ocorreu fora do mês de competência. Recomenda-se que os repasses futuros sigam rigorosamente o cronograma de desembolso.

blaudia

7

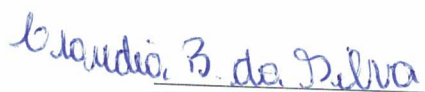
Q

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela APROVAÇÃO PARCIAL da prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, no montante de R\$ 11.926,20, recomendando-se a notificação imediata da entidade para que preste esclarecimentos sobre o valor excedente de R\$ 1.390,00 e promova a retificação do Plano de Trabalho no que tange à quilometragem diária, a fim de que os repasses futuros guardem estrita proporcionalidade com a distância percorrida e os turnos efetivamente utilizados pelos estudantes.

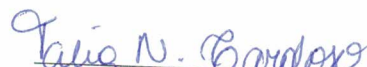
É o relatório técnico.

É o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

Vista Alegre – RS, 05 de maio de 2026.


Claudia S. Binelo


Naiane Tibola


Talia Negrini Cardoso

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria nº 569/2025 de 25 de Agosto de 2025

Ofício nº 002/2026

Vista Alegre, 13 de Abril de 2026.

Excelentíssima Senhora

Jandri Gotz Centenaro

Gestora do Termo de Fomento nº 01/2026

Senhora Gestora,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela 01 do referente mês de Março de 2026, dos recursos repassados pelo Município de Vista Alegre, por meio do Termo de Fomento nº 01/2026. Composta dos seguintes documentos: Relatório de execução do Objeto, Relatório de execução Financeira, Comprovantes de despesas, Extratos Bancários do Período, Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa e Relatório das Atividades desenvolvidas pela OSC, relação dos estudantes por turno e curso e itinerário com os transportes realizados no referido mês.

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Liana Candaten
Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69
Liana Candaten
CPF: 041.900.570-61
Presidente AUVA

PREF. MUN. VISTA ALEGRE
Recebido em 22/04/2026
J. Centenaro

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - AUVA CNPJ: 03.443.104/0001-69	TERMO DE FOMENTO 01/2026
Na qualidade de Proponente do Termo de Fomento, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no dia 27 de Março de 2026, referente a 1ª parcela, no período de 10/03/2026 a 31/03/2026, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), recursos estes destinados ao auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior, cursos técnicos e profissionalizantes e ensino médio nas despesas com o transporte escolar, conforme as diretrizes estabelecidas no referido termo. Ressalta-se que os valores foram aplicados de forma transparente, garantindo o uso adequado dos recursos e o cumprimento dos objetivos propostos. Todas as despesas realizadas estão devidamente comprovadas, assegurando que o auxílio tenha beneficiado efetivamente os estudantes contemplados e contribuído para a continuidade de suas atividades.	
Ações programadas: As ações programadas para o período abrangido pelo Termo de Fomento nº 01/2026, de 10/03/2026 a 31/03/2026, conforme a Lei Municipal nº 2.777/2026, que autorizou a celebração do referido termo, têm como finalidade auxiliar no custeio das despesas com o transporte dos alunos universitários do município de Vista Alegre para as seguintes instituições de ensino: Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – campus Frederico Westphalen; Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) – campus Frederico Westphalen; Instituto Federal Farroupilha (IFFar) – campus Frederico Westphalen; UNOPAR – campus Frederico Westphalen; além de alunos de cursos técnicos e profissionalizantes e do ensino médio. Para o cumprimento das metas estabelecidas, as atividades foram executadas conforme o itinerário e a lista de estudantes anexos a este relatório.	
Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados: As ações programadas para o período foram executadas em sua integralidade, de acordo com o cronograma estabelecido, sendo devidamente comprovadas por meio dos documentos exigidos no Termo de Fomento. No período descrito, foi realizado o transporte de 40 estudantes oriundos da URI – Campus Frederico Westphalen, UFSM – Campus Frederico Westphalen, IFFar – Campus Frederico Westphalen, UNOPAR – Campus Frederico Westphalen, Escola Estadual Técnica José Cañellas e Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli, conforme itinerário em anexo. O valor recebido foi aplicado conforme o programado, sendo utilizado em sua totalidade para o cumprimento das metas e ações previstas no Termo de Fomento. O serviço de transporte aos estudantes, referente ao mês Março/2026 foi distribuído da seguinte maneira, conforme informações prestadas pela AUVA. Turno da Manhã: 16 dias letivos (transporte universitário) x R\$ 333,60 (R\$ 6,95/Km x 48Km) = R\$ 5.337,60 Turno da Manhã: 03 dias letivos (transporte universitário) x R\$ 139,00 (R\$ 6,95/Km x 20Km) = R\$ 417,00 Turno da Tarde: 16 dias letivos (transporte universitário) x R\$ 139,00 (R\$ 6,95/Km x 20Km) = R\$ 2.224,00 Turno da Noite: 16 dias letivos (transporte universitário) x R\$ 333,60 (R\$ 6,95/Km x 48Km) = R\$ 5.337,60	

Total: R\$ 13.316,20

Alcance dos objetivos:

Os objetivos propostos no Termo de Fomento nº 01/2026 foram integralmente alcançados, atendendo ao propósito de auxiliar os estudantes no custeio do transporte, conforme previsto no plano de trabalho.

Atividades ainda em fase de realização:

Todas as atividades planejadas para o período de 10/03/2026 a 31/03/2026 foram devidamente executadas, e o transporte para as instituições de ensino foi realizado conforme o previsto. Atualmente, restam nove fases a serem concluídas, que correspondem às etapas subsequentes do plano de trabalho.

Declaração de cumprimento do objeto:

Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Fomento nº 01/2026 foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Data: 13/04/2026


Associação dos
Universitários de
Vista Alegre, RS
Liana Candaten
CNPJ: 03.443.103/0001-69
Presidente AUVA

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - AUVA CNPJ: 03.443.104/0001-69	TERMO DE FOMENTO 01/2026
--	--------------------------

EXECUÇÃO FINANCEIRA			
Descrição	Valor Programado	Valor Recebido no período	Valor Recebido até o período
Recursos recebidos da concedente	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
Recursos próprios – contrapartida		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 15.500,00		

EXECUÇÃO FÍSICA						
Meta	Etap a/Fas e	Descrição	Programado	Unidade	Executado	Saldo
01	01- Março	Auxílio para o pagamento do transporte dos alunos de Vista Alegre até Frederico Westphalen.	R\$ 15.500,00	01	R\$ 13.316,20	R\$ 2.183,80
TOTAL			R\$ 15.500,00	R\$	01	R\$ 0,00

Observação: Na execução dos recursos financeiros disponibilizados no valor total de R\$15.500,00, verificou-se que as ações previstas foram realizadas, resultando em uma despesa efetiva no montante de R\$13.316,20. Cabe destacar que a diferença entre o valor previsto e o efetivamente utilizado decorre do fato de que o Termo de Fomento foi firmado apenas no dia 10 de março, e não no início do referido mês, o que impactou diretamente o período de execução das atividades planejadas.

Dessa forma, constatou-se um saldo remanescente no valor de R\$2.183,80, o qual não foi utilizado durante a execução do objeto. Em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, o referido valor foi devidamente devolvido ao Executivo Municipal por meio de boleto bancário.

Data: 13/04/2026

Liana Candaten Presidente AUVA	Rodrigo Bordinon Contador AUVA
-----------------------------------	-----------------------------------

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Rodrigo Bordinon
CONTADOR
CRC-RS: 071069
CPF: 946.505.780-00

B A N R I S U L

AGENCIA: 0630

CONTA...: 0610433409

NOME...: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA A

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DISPONIVEL (A+B).....R\$ 15.490,36

INVEST RESGATE AUT

(A) SALDO LIVRE.....R\$ 30.990,36

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA

(B) TOTAL.....R\$ 15.500,00-

--+-----+--

DIA HISTORICO DOCUMENTO V A L O R

--+-----+--

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 31/03/2026 15.490,11

++ MOVIMENTOS ABR/2026

01 REND CDB AUT 0000RC 0,02

CR.TRANSFERENCIA 286456 15.500,00

SALDO NA DATA 30.990,13

02 REND CDB AUT 0000RC 0,03

SALDO NA DATA 30.990,16

06 REND CDB AUT 0000RC 0,12

SALDO NA DATA 30.990,28

07 REND CDB AUT 0000RC 0,08

SALDO NA DATA 30.990,36

08 PG PREFEITURA 011835 2.183,80-

PIX ENVIADO 009166 13.316,20-

SALDO NA DATA 15.490,36

----- EXTRATO EMITIDO AS 15:31 DE 08/04/2026 -----

IDENTIFICACAO: 08202604081445625691

SAC 0800 646 1515

OUVIDORIA 0800 644 2200

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 08.104/0001-69
Dione Bandieri

B A N R I S U L

AGENCIA: 0630

CONTA...: 0610433409

NOME...: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA A

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DISPONIVEL (A+B)R\$ 15.490,44

INVEST RESGATE AUT

(A) SALDO LIVRE.....R\$ 15.490,44

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA

(B) TOTAL.....R\$ 0,00

-+-----+--
DIA HISTORICO DOCUMENTO V A L O R
-+-----+--

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

	SALDO ANT EM 02/02/2026	0,07
++	MOVIMENTOS MAR/2026	
27	CR.TRANSFERENCIA 281190	15.500,00
	TAR PIX TRANSFER 009903	10,00-
	SALDO NA DATA	15.490,07
30	REND CDB AUT 0000RC	0,02
	SALDO NA DATA	15.490,09
31	REND CDB AUT 0000RC	0,02
	SALDO NA DATA	15.490,11

----- EXTRATO EMITIDO AS 19:59 DE 09/04/2026 -----
IDENTIFICACAO: 09202604091447185789

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Biana Bandoten

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E A DESPESA

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – AUVA CNPJ:03.443.104/0001-69	TERMO DE FOMENTO 01/2026
---	--------------------------

RECEITAS:		
Entradas/Histórico		Valor (R\$)
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Fomento em 02/02/2026	R\$ 0,07
2	Repasse da concedente referente a Parcela 01 (um) em 27/03/2026	R\$ 15.500,00
3	Rendimentos de aplicação financeira 30/03/2026	R\$ 0,02
4	Rendimentos de aplicação financeira 31/03/2026	R\$ 0,02
5	Rendimentos de aplicação financeira 01/04/2026	R\$ 0,02
6	Repasse da concedente referente a parcela 02 (dois) em 01/04/2026	R\$ 15.500,00
7	Rendimentos de aplicação financeira 02/04/2026	R\$ 0,03
8	Rendimentos de aplicação financeira 06/04/2026	R\$ 0,12
9	Rendimentos de aplicação financeira 07/04/2026	R\$ 0,08
10	Total dos recursos (1+2+3+4+5+6+7+8+9)	R\$ 31.000,36
DESPESAS:		
Saídas/Histórico		
1	Despesas indevidas 27/03/2026	R\$ 10,00
2	Pagamento transporte estudantes (Empresa Dallasta Transportes) 08/04/2026	R\$ 13.316,20
3	Devolução Executivo Municipal 08/04/2026	R\$ 2.183,80
4	Total dos pagamentos (1+2+3)	R\$ 15.510,00
SALDO:		
Histórico		
1	Saldo Bancário da conta específica em: 08/04/2026	R\$ 15.490,36

Data: 13/04/2026

Liana Candaten Presidente AUVA	Rodrigo Bordinon Contador AUVA
-----------------------------------	-----------------------------------

Liana Candaten
Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Rodrigo Bordinon
CONTADOR
CRC-RS: 071069
CPF: 946.505.780-00



81660.00002 19838.047782 02760.4100001 23803900000011

LOCAL DE PAGAMENTO APENAS BANRISUL						VENCIMENTO 10/04/2026	
CEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE						AGÊNCIA 630-	
DATA DO DOCUMENTO 08/04/2026		Nº DO DOCUMENTO 000123039		ESPÉCIE DE DOCUMENTO CARNÊ		ACEITE SIM	
				DATA DO PROCESSAMENTO 08/04/2026		NOSSO NÚMERO 123039	
PARCELA 0/0		CARTEIRA 0	MOEDA R\$	Referente	ALÍQUOTA % X	VALOR 2183,80	
VENCIMENTO ORIGINAL: 01/01/1800 Receita Valor ISSQN 2.183,80				Juros: 0 Multa: 0		(-) DESCONTO 0,00	
						(+) CORREÇÃO MONETÁRIA 0	
						(+) ACRÉSCIMOS 0	
						(=) VALOR TOTAL 2183,80	
Tipo de serviço: Observação:							
Inscrição Imobiliária: Lote: Quadra:				Valor venal: R\$ 0,00			
Referente ao(s) ano(s): 0							
SACADO: 0 -						CPF/CNPJ:	
Endereço: , Nº - - () ()							

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

81660.00002 19838.047782 02760.4100001 23803900000011

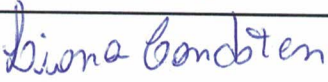
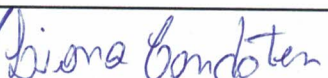
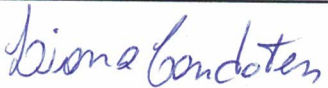
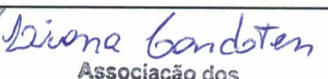
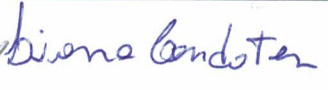
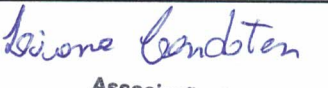
LOCAL DE PAGAMENTO APENAS BANRISUL						VENCIMENTO 10/04/2026	
CEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE						AGÊNCIA 630-	
DATA DO DOCUMENTO 08/04/2026		Nº DO DOCUMENTO 000123039		ESPÉCIE DE DOCUMENTO CARNÊ		ACEITE SIM	
				DATA DO PROCESSAMENTO 08/04/2026		NOSSO NÚMERO 123039	
PARCELA 0/0		CARTEIRA 0	MOEDA R\$	Referente	ALÍQUOTA % X	VALOR 2183,80	
VENCIMENTO ORIGINAL: 10/04/2026 Receita Valor ISSQN 2.183,80				Juros: 0 Multa: 0		(-) DESCONTO 0,00	
						(+) CORREÇÃO MONETÁRIA 0	
						(+) ACRÉSCIMOS 0	
						(=) VALOR TOTAL 2183,80	
Tipo de serviço: Observação:							
Inscrição Imobiliária: Lote: Quadra:				Valor venal: R\$ 0,00			
Referente ao(s) ano(s): 0							
SACADO: 0 -						CPF/CNPJ:	
Endereço: , Nº - - () ()							

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

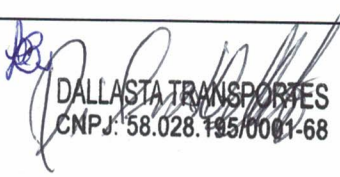


Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69
Joiane Gondton

Dias Letivos do mês de Março

Transporte Universitário Dias Letivos	Assinatura da Empresa	Assinatura da Presidente AUVA
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 10 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	 Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 11 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	 Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 12 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	 Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 13 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	 Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
20 km Manhã 14 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	 Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 16 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	 Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 17 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	 Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69

48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 18 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Lisiana Bandoten Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 19 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Lisiana Bandoten Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 20 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Lisiana Bandoten Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
20 km Manhã 21 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Lisiana Bandoten Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 23 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Lisiana Bandoten Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 24 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Lisiana Bandoten Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 25 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Lisiana Bandoten Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69

48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 26 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	<i>Liana Candaten</i> Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 27 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	<i>Liana Candaten</i> Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
20 km Manhã 28 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	<i>Liana Candaten</i> Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 30 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	<i>Liana Candaten</i> Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 31 de Março de 2026	 DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	<i>Liana Candaten</i> Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69

Vista Alegre/RS, 13 de Abril de 2026.

Liana Candaten
Liana Candaten
CPF: 041.900.570-61
Dirigente AUVA



Recibo de Pagamento

Número: 01767983721/00000000804489/293715

Data: 08/04/2026

Hora: 15:11:21

Canal: Minha Conta

Ag./Conta Débito: 0630-06.104334.0-9-ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA A

Valor: 2.183,80

Data Débito: 08/04/2026

Data Vencimento: 10/04/2026

Código Barras: 81660000021.9 83804778202.7 60410000123.8 03900000011.5

Tipo Documento: Arrecadação - PM VISTA ALEGRE

035DB32F20065E0DFE7A94BB4336CED99E42

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69
João Carlos



Recibo de Pagamento

NSU: 20260408001700630738
Data: 08/04/2026
Hora: 11:23:45

ID Transação: E9270206720260408142301700630738
Tarifa do Pagador: R\$ 10,00
Situação da Operação: EFETIVADA
Valor Final: R\$ 13.316,20

Informações do Destinatário

Nome: DALLASTA TRANSPORTES
CNPJ: 58.028.195/0001-68
Instituição: COOP. CRED. POUP. INVEST. CONEXÃO

Informações do Pagador

Nome: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA A
CNPJ: 03.443.104/0001-69
Instituição: BANRISUL - BCO DO ESTADO DO RS S.A.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o SAC Banrisul, informando o ID da transação.

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69
pirore bonfati



Chave de Acesso da NFS-e

4323507125802819500016800000000001826043351892181

Número da NFS-e

18

Competência da NFS-e

08/04/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

08/04/2026 10:13:59

Número da DPS

314509502

Série da DPS

00001

Data e Hora da emissão da DPS

08/04/2026 10:13:59



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

Nome / Nome Empresarial

DILVANO DALLASTA LTDA

CNPJ / CPF / NIF

58.028.195/0001-68

Inscrição Municipal

0010250302024

Telefone

-

E-mail

-

Endereço

RITA CRESTANELLO, 257, APT 001, CENTRO

Município

Vista Alegre - RS

CEP

98415-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

03.443.104/0001-69

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE

E-mail

-

Endereço

RUA SOL DA AMÉRICA, 347, CENTRO

Município

Vista Alegre - RS

CEP

98415-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

16.02.01 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Código de Tributação Municipal

de160201

Local da Prestação

Vista Alegre - RS

País da Prestação

Brasil

Descrição do Serviço

Serviço de transporte universitário para o Município de Frederico Westphalen referente ao mês 03/2026

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

Tipo de Imunidade

-

País Resultado da Prestação do Serviço

Brasil

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Município de Incidência do ISSQN

Vista Alegre - RS

Número Processo Suspensão

-

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 13.316,20

Desconto Incondicionado

R\$ 0,00

Total Deduções/Reduções

R\$ 0,00

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 13.316,20

Alíquota Aplicada

2,00%

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

R\$ 266,32

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

R\$ 0,00

CP

R\$ 0,00

CSLL

R\$ 0,00

PIS

R\$ 0,00

COFINS

R\$ 0,00

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-e

Valor do Serviço

R\$ 13.316,20

Desconto Condicionado

R\$ 0,00

Desconto Incondicionado

R\$ 0,00

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS

0,00

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 13.316,20

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

R\$ 0,00

Estaduais

R\$ 0,00

Municipais

R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 104011111

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69
Jiliana Bonfatti

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Termo de Fomento nº 01/2026

Em conformidade com a legislação vigente e após exame dos documentos à nós encaminhados pela diretoria da Entidade, constatamos a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos de receitas e despesas.

Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA, reconhecem e atestam a conformidade da prestação de contas apresentada por esta entidade, razão pela qual manifestamos pela sua aprovação, sem ressalvas, diante a correta aplicação dos recursos e ao atendimento da finalidade pactuada, conforme objeto do Termo de Fomento nº 01/2026, celebrado com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS.

Vista Alegre/RS, 13 de Abril de 2026.



Nome: Naiane Martins Muhl

CPF: 044.152.670-50



Nome: Gabrieli Klein

CPF: 042.350.760-51



Nome: Ana Caroline Scolari

CPF: 039.431.480-84



Nome: Samira Figueira de Souza

CPF: 033.549.280-00



Nome: Larissa Binelo Queiroz

CPF: 051.699.290-21

RELATÓRIO PARCIAL CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – AUVA CNPJ: 03.443.104/0001-69	TERMO DE FOMENTO 01/2026
---	--------------------------

Atividades desenvolvidas no período compreendido de 10/03/2026 à 31/03/2026

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:

As ações programadas para o período foram executadas em sua integralidade, de acordo com o cronograma estabelecido, sendo devidamente comprovadas por meio dos documentos exigidos no Termo de Fomento. No período descrito, foi realizado o transporte de 40 estudantes oriundos da URI – Campus Frederico Westphalen, UFSM – Campus Frederico Westphalen, IFFar – Campus Frederico Westphalen, UNOPAR – Campus Frederico Westphalen, Escola Estadual Técnica José Cañellas e Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli, conforme itinerário em anexo. O valor recebido foi aplicado conforme o programado, sendo utilizado em sua totalidade para o cumprimento das metas e ações previstas no Termo de Fomento. O serviço de transporte aos estudantes, referente ao mês Março/2026 foi distribuído da seguinte maneira, conforme informações prestadas pela AUVA.

Turno da Manhã: 16 dias letivos (transporte universitário) x R\$ 333,60 (R\$ 6,95/Km x 48Km) = R\$ 5.337,60

Turno da Manhã: 03 dias letivos (transporte universitário) x R\$ 139,00 (R\$ 6,95/Km x 20Km) = R\$ 417,00

Turno da Tarde: 16 dias letivos (transporte universitário) x R\$ 139,00 (R\$ 6,95/Km x 20Km) = R\$ 2.224,00

Turno da Noite: 16 dias letivos (transporte universitário) x R\$ 333,60 (R\$ 6,95/Km x 48Km) = R\$ 5.337,60

Total: R\$ 13.316,20

METAS ALCANÇADAS

Durante o período abrangido, o auxílio destinado às despesas com transporte escolar proporcionou aos estudantes de instituições de ensino superior, profissionalizante e de ensino médio, o acesso regular às suas atividades acadêmicas. A ação representou um importante apoio financeiro, incentivando os egressos do ensino médio a darem continuidade à sua formação, promovendo a valorização profissional e ampliando as oportunidades de inserção e qualificação no mercado de trabalho por meio da obtenção de diploma em nível superior e da melhoria das condições de empregabilidade.

Data: 13/04/2026

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Liana Candaten
Presidente AUVA

Rodrigo Bordignon
Contador AUVA

Rodrigo Bordignon
CONTADOR
CRC-RS: 071069
CPF: 946.505.780-00

Relação de estudantes que utilizaram o transporte referente ao mês de Março

NOME	CPF	CURSO	TURNO	ASSINATURA
Aghata Werner	118.491.789-25	ENSINO MÉDIO	MANHÃ	Aghata Werner
Ana Paula Matana Soranzo	044.796.300-74	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	MANHÃ	Ana Paula
Eduardo De Almeida	038.466.390-79	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	MANHÃ	Eduardo de Almeida
Elizandro da Costa	046.872.500-84	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	MANHÃ	Elizandro da Costa
Enzo Gabriel Mariani	4746336083	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	MANHÃ	Enzo Gabriel
Gabriel Zancan de Souza	046.501.841-69	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	MANHÃ	Gabriel Zancan
Guilherme dos Reis Pereira	041.899.680-64	ENSINO MÉDIO	MANHÃ	Guilherme dos Reis P.
Isabella Balestreri	127.584.799-40	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	MANHÃ	Isabella Balestreri
Isabela Negrini Nunes Paiva	048.913.280-45	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	MANHÃ	Isabela Negrini
Julia de Oliveira Morinel	041.880.700-05	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	MANHÃ	Julia de Oliveira
Tobias Alves Zancan	042.735.150-24	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	MANHÃ	Tobias A. Z.
Vitória Poloni	046.624.540-85	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	MANHÃ	Vitória Poloni
Alexandro de Brito de Lima	046.876.670-74	ENSINO MÉDIO	NOITE	Alexandro
Ana Caroline Scolari	039.431.480-84	TÉCNICO	NOITE	Ana Scolari
Arielli Dalla Nora Ottobelli	045.938.580-11	GRADUAÇÃO	NOITE	Arielli Ottobelli
Barbara Barbieri Basso	025.115.640-09	GRADUAÇÃO	NOITE	Barbara B. Basso
Camila Leria	042.013.800-50	TÉCNICO	NOITE	Camila Leria
Delaine Reis de Souza	041.677.060-67	TÉCNICO	NOITE	Delaine R. de Souza
Danielly Basso Piovesan	042.014.090-58	GRADUAÇÃO	NOITE	Danielly B. Piovesan
Darcila Stanga Basso	044.447.270-39	GRADUAÇÃO	NOITE	Darcila Basso
Denise Costa Rodrigues Alves	045.726.220-60	GRADUAÇÃO	NOITE	Denise C.R. Alves
Elivelton Moreira de Jesus	043.973.670-60	GRADUAÇÃO	NOITE	Elivelton M. Jesus
Emanuele Ferrari Cardoso	051.325.320-39	GRADUAÇÃO	NOITE	Emanuele F. Cardoso
Érika Tibola Piaia	041.857.790-03	GRADUAÇÃO	NOITE	Érika Tibola

Gabrieli Klein	042.350.760-51	GRADUAÇÃO	NOITE	Gabrieli Klein
João Pedro Piaia	042.003.110-38	GRADUAÇÃO	NOITE	João Pedro Piaia
Julieta dos santos	030.128.020-70	TÉCNICO	NOITE	Julieta dos Santos
Juraci Fontoura	829.706.700-97	TÉCNICO	NOITE	Juraci Fontoura
Lais Marion Candaten	041.900.650-80	GRADUAÇÃO	NOITE	Lais M. Candaten
Larissa Binelo Queiroz	051.699.290-21	GRADUAÇÃO	NOITE	Larissa Queiroz
Liana Candaten	041.900.570-61	GRADUAÇÃO	NOITE	Liana Candaten
Michele da Silva Binelo	041.991.910-46	TÉCNICO	NOITE	Michele Binelo
Michele Stival Freitag	006.336.760-20	TÉCNICO	NOITE	Michele Stival Freitag
Naiane Martins muhl	044.152.670-50	GRADUAÇÃO	NOITE	Naiane Martins Muhl
Paula Taís figueira milnikel	111.870.119-40	TÉCNICO	NOITE	Paula Taís
Pedro Henrique Antunes de Andrade	030.788.980-75	GRADUAÇÃO	NOITE	Pedro Henrique Antunes de Andrade
Pedro Henrique de Moraes	043.919.870-40	GRADUAÇÃO	NOITE	Pedro Henrique de Moraes
Roberta Argenta	043.919.890-93	GRADUAÇÃO	NOITE	Roberta Argenta
Samira Figueira de Souza	033.549.280-00	GRADUAÇÃO	NOITE	Samira F. de Souza
Vitor De Pellegrin Lapazini	049.209.480-26	GRADUAÇÃO	NOITE	Vitor De Pellegrin Lapazini



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Página: 1/1
Usuário: tarcisio.centena

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO

C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10

Município: Vista Alegre

Data da Ordem: 27/03/2026

N. da Ordem: 1791/2026

Órgão:	06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade:	06.003	SMEC CONVÊNIOS/LIVRES
Funcional:	12.364.2019	TRANSPORTE ESCOLAR
Projeto/Atividade:	2.019	TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR
Natureza de Despesa:	4.4.50.41.99.00.00.00	OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS
Recurso:	1.500.0000.0500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Número do empenho:	1520/2026	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	62.000,00	Valor da ordem:	15.500,00
Valor complemento:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Valor anulado:	0,00	Retenções:	0,00
Total (A):	62.000,00	Total (B):	15.500,00
		Saldo (A-B):	46.500,00

Credor: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE
CNPJ.: 03.443.104/0001-69 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Endereço: - 375
CEP.: 98415-000 Cidade: VISTA ALEGRE - RS
Banco: 041-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Agência: 630- Conta Corrente: 061043340-9

Especificação: DESPESA REFERENTE AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO DE PARTE DO TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS, NO DESLOCAMENTO PARA OS CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES, CONFORME TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - RS E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE-RS, REFERENTE AOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2026. CONFORME PROCESSO 15/2026, LICITAÇÃO 03/2026 - IL E TERMO DE FOMENTO 01/2026. - MARÇO DE 2026

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral.: 15.500,00

Fica autorizado o pagamento de R\$: 15.500,00

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 27/03/2026

Descontos:

Total de Descontos: 0,00 Liquido a pagar: 15.500,00

Recursos: 150000000500 Valor: 15.500,00
Banco Baixa: 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Conta Baixa: 040210670 - 4 N° Docto:

Ordem de pagamento: Em 27/03/2026 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 27/03/2026 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

TARCISIO CENTENARO

..770-**
TESOUREIRO

EDENILSON STANGA

..300-**
CONTADOR

ALMAR ANTONIO ZANATTA

..530-**
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2025
Vista Alegre/RS



banrisul

Recibo de Transferência

Número: 01764108086/00000000137294/281190

Data: 27/03/2026

Hora: 10:21:17

Canal: Office Banking
Data Débito: 27/03/2026
Valor: R\$ 15.500,00
Tipo: Transferência de valor entre contas Banrisul
Conta do Remetente: 0630-04.021067.0-4
Nome do Remetente: PM VISTA ALEGRE CTA MOV
Conta do Destinatário: 0630-06.104334.0-9
Nome do Destinatário: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA A
Finalidade: NE1520 REF MARCO 2023

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

0327D483FE92493EB0B5310E0699C25F0468



PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10

Município: VISTA ALEGRE

Página: 1 / 1

Data: 12/03/2026.

Usuário: Rosemeribernardi

Data do Empenho: 12/03/2026

Nº do Empenho: 1520/2026

ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade:	06.003	SMEC CONVÊNIOS/LIVRES
Funcional:	12.364.73	Transporte Escolar
Projeto/Atividade:	2019	TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR
Natureza de Despesa:	4.4.50.41.99.00.00.00	OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS
Recurso:	1.500.0000.0500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	144.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	144.000,00	Valor do empenho:	62.000,00
Total (A):	144.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	62.000,00
		Total (A - B):	82.000,00

Credor: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE

CPF/CNPJ: 03.443.104/0001-69

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Endereço: - 375

Cidade:

Vista Alegre

UF: RS

Banco: 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Conta:

061043340-9

Agência: 630- - FREDERICO WESTPHALEN

Tipo da Conta:

Especificação:

DESPESA REFERENTE AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO DE PARTE DO TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS, NO DESLOCAMENTO PARA OS CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES, CONFORME TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - RS E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE-RS, REFERENTE AOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2026. CONFORME PROCESSO 15/2026, LICITAÇÃO 03/2026 - IL E TERMO DE FOMENTO 01/2026.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 62.000,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.74 CAPUT	Número Licitação: 3/2026	
Modal. Licitação: Inexigibilidade de licitação	Número Processo: 15/2026	Data homologação:
	Número Contrato: 1/2026	Data contrato: 10/03/2026
	Número Aditivo/Apost.:	Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 12/03/2026

Responsável

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
Vista Alegre/RS

RUDINEI BRIDI

..023-**

PREFEITO MUNICIPAL

ALMAR ANTONIO ZANATTA

..530-**

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Almar Antonio Zanatta

Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2025

Vista Alegre/RS

EDENILSON STANGA

..300-**

CONTADOR

ROSEMERI BERNARDI

..550-**

ENCARREGADA DO SERVIÇO